

LOBO & IBEAS ADVOGADOS

C. A. DA SILVEIRA LOBO
HUGO IBEAS
SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
SABINO LAMEGO DE CAMARGO
ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
VIRGILIO BORBA
FREDERICO E. DE MACEDO REGO
MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
DENISE BUENO
JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA
OSCAR GRAÇA COUTO
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
LUIZ E.A. MÜLLER FILHO
DANIELA BESSONE
RENATA NOVOTNY
RICARDO RAMALHO ALMEIDA
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY
FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO

ANTONIO AUGUSTO SALDANHA
NATALIE SEQUERRA
PAULO EDUARDO PENNA
ALFREDO DIVANI
DANIEL FERREIRA DA PONTE
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
MARCELO LEVITINAS
PEDRO MARINO BICUDO
LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ALEXANDRE ABBY
GUILHERME JUNQUEIRA DE S. LEAL
GUILHERME LEPORACE
CARLA MILIONI
MARIANA CANHA
JOANA MACIEL RIBEIRO
THIAGO MAIA SACIC
GABRIEL RIOS CORREA
FREDERICO KASTRUP DE FARO
DANIEL DE AVILA VIO

LUCIANA GEHLEN HACHMANN
PAULO FERREIRA CHOR
JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
ROGÉRIO SALGADO FILHO
NINA AMIR DIDONET
MARIANA FERNANDES MIRANDA
LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES
ALESSANDRO TORRESI
MARIA DE CARVALHO BARBOSA DONATI
DÉBORA MATTOS PEREIRA
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
DANIELA CUNHA ATEM
EUGÊNIA CAMINHA PAIVA
PEDRO HENRIQUE FRANÇA
GABRIELA MUSSI
THIAGO FERNANDES CHEBATT
NAYARA FERREIRA
RENATO FERREIRA DOS SANTOS
SYLVIA PORTO AGORIANITIS

ANDRÉ PROVEDEL DE M. J. REIS
PATRICIA SOLINO DOS SANTOS
IVAN W. S. BASSERES
CARLOS EDUARDO DE B. SALLES
GABRIELA CANTISANO ROMERO
ISABELA PERASSI
BRUNO HAACK VILAR
GUILHERME PAES DE B. GERALDI
TALITA CECILIA S. KLÔH B. DE OLIVEIRA
MICHELLE CAMAROV NEGRI BENZECRY
KARINA RODRIGUES D'ORNELAS
ROGERIO AGUEDA RUSSO
FABIO COELHO TAVARES

LUIZ FERNANDO PALHARES
Consultor

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE ITAQUERA, COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Distribuição Urgente e por conexão
ao processo nº 4004450-43.2013.8.26.0007
Pedido de Liminar**

CONSÓRCIO SHOPPING METRO ITAQUERA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.603.974/0001-83, com sede nesta Capital, na Avenida José Pinheiro Borges, s/n, Metrô Itaquera, Itaquera, aqui representado por sua procuradora **ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.591.056/0001-32, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, vem, por seus advogados abaixo assinados (**protestando pela juntada posterior de mandato – art. 37 do CPC**), à luz do disposto nos arts. 103, 932 e 933 do CPC, ajuizar o presente

INTERDITO PROIBITÓRIO

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela *inaudita altera parte*

em face dos movimentos “**Rolezinho SHOPPING RETORNO ![[OFICIAL]]**” e “**Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !**”, seus organizadores, Srs. **LUCAS LIMA, ANTONIO FERREIRA e ANDERSON KORINGÃO** e, bem assim, em face de todos aqueles que aderirem ao movimento em questão, o que faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

.I.
RESUMO DOS FATOS

O Shopping Metrô Itaquera é um *shopping center* instalado sob o regime de concessão em área outorgada pelo Estado de São Paulo na estação Itaquera do Metrô (vide Contrato de Concessão em anexo – doc. nº 1).

Como amplamente divulgado pela imprensa, em 07.12.2013, o Autor foi surpreendido por verdadeira invasão, quando cerca de **6.000 pessoas**, organizadas através das mídias sociais, tomaram as suas instalações contra a repressão que vem sendo conduzida pelas autoridades estaduais contra a promoção de bailes *funk* em áreas públicas.

As imagens e reportagens anexas (doc. nº 2) dão bem o tom da mencionada invasão – um exemplo dos fenômenos que vêm ocorrendo em diversos *shopping centers* no Estado de São Paulo e são popularmente chamados de “rolezinhos” –, em que se constatou o **uso de drogas, a realização de tumultos e outras atividades totalmente incompatíveis com o uso regular de um espaço familiar de compras e lazer**, turbando a posse mansa e pacífica exercida pelo Autor sobre o móvel e colocando em risco a integridade física e patrimonial dos funcionários e clientes do Shopping.

O Autor possui vídeo constituído por trechos filmados pelas câmeras de segurança do Shopping e que flagraram os censuráveis atos e atitudes perpetrados pelos participantes do “rolezinho” em tela no último dia 7 de dezembro. Aliás, como decorrência dos lamentáveis episódios verificados na ocasião, há inclusive notícia de que as autoridades policiais já teriam instaurado procedimentos para a apuração dos ilícitos então cometidos (doc. nº 2).

Não bastassem os prejuízos já causados ao Shopping e aos seus funcionários e frequentadores, também pelas mídias sociais, o Autor apurou que, novamente sob o epíteto de “rolezinhos”, novas invasões estavam programadas para ocorrerem nos dias 14 e 21 de dezembro de 2014 (doc. nº 3), sendo certo que, da página criada para o evento no Facebook, extraíam-se preocupantes e ameaçadoras mensagens, como, por exemplo (doc. nº 3):

“**ROLEZINHO NO SHOP PART 3 , QUEM ADORA SER ROUBADO OU GOSTA DE CORRER , NAO PERCA , VAI TA O FLUXO , NO MEMO**”

SHOP DA OUTRA VEZ , NO MEMO ESTACIONAMENTO , SE VS JA PERDEU ALGUM KIT COLA DI NOVO , SE VS NAO PERDEU AINDA , COLA PRA CONHECER I SABER COMO KI É , MAIS SÓ ENTRA DE TENIS DE 1000 EM ! KKKKKKKKKKK ,TEM TROXA PRA TUDO MEMO !”

“ESSE ROLE VAI SER PATROCINADO POR BONDE DOS #ROBAMIZUNO COM PARTICIPAÇÃO DE #ROBEISEUCELULARVCNEMVIU COM O DJ #TREXEISEUTENIS”

Por tais motivos, temendo e reedição das cenas de barbárie observadas no dia 07.12.2014, em 11.12.2013, o Autor aforou a ação de interdito proibitório atuada sob o nº 4004450-43.2013.8.26.0007, aqui conexa. No feito, em cuja inicial constou pedido de antecipação da tutela requerida, esse MM. Juízo bem avaliou a séria ameaça de turbação de posse a que estava sujeito o Autor e, mais, a gravidade dos riscos compreendidos pelos eventos marcados e exarou a decisão liminar que a seguir se transcreve:

“Vistos. 1) Fls. 95/100: recebo a emenda. Anote-se; 2) Trata-se de ação possessória proposta por CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA em face de ROLEZINHO NO SHOPPING, ESPECIAL DE NATAAAAAAAL \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS(AS) e ENCONTRO DE FÃS DE EVANDRO FARIAS E TALITINHA NEVES (FAMOSA DONA BENTA), com pedido liminar de interdito proibitório. Com a petição inicial, vieram documentos. É o relatório. Fundamento e Decido. **A medida liminar comporta deferimento. Segundo relato da petição inicial, o autor exerce a posse sobre empreendimento comercial do ramo Shopping Center, ao passo que os réus são grupos sem personalidade jurídica constituída, cujos participantes são de difícil identificação, que organizam manifestações em locais públicos e privados, conclamando diversos indivíduos por meio das redes sociais de computadores.** Pois bem, o autor logrou demonstrar a ocorrência de enorme afluxo de pessoas, cerca de seis mil, em protestos nas dependências do Shopping Center em data recente, os quais acarretaram prejuízos de naturezas diversas, além de apuração de ilícitos criminais. Também demonstrou o agendamento de novas manifestações para datas futuras próximas, ou seja, 14 e 21 de dezembro, sábados que antecedem o Natal. **Ora, o direito constitucional de reunião não pode servir de subterfúgio para a prática de atos de vandalismo e algazarra em espaços públicos e privados, colocando em risco a incolumidade dos frequentadores do local e a propriedade privada. Ademais, a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XVI, prevê a a natureza**

pacífica do direito de reunião e a exigência de prévio aviso à autoridade competente, o que não se vislumbra no presente caso. Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de mandado proibitório a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: a) que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; b) que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; c) manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, com urgência, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas. 3) Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC. 4) No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias. Int.” (grifou-se).

Note-se que, a partir do louvável deferimento das medidas acima descritas, o Autor, auxiliado pela Polícia Militar, conseguiu minimizar os efeitos nocivos dos “rolezinhos” agendados para os dias 14 e 21 de dezembro de 2013.

Passados os eventos acima retratados, contudo, através de monitoramento realizado em redes sociais, verificou o Autor o agendamento de um **novo “rolezinho” no Shopping Metô Itaquera**, a ser realizado no **próximo sábado, dia 11.01.2014, às 16 horas.**

A esse propósito, veja-se que, em que pese a evidente ilicitude do *animus* que lhe subjaz, conforme reconhecida na decisão acima reproduzida (doc. nº 4), segundo indicam os anexos documentos, tal novo “rolezinho” foi uma vez mais designado para a prática de atos ilícitos – muitos dos quais constituem ilícitos penais, inclusive – e que, por isso mesmo, põem em risco a posse mansa e pacífica do Autor, o seu patrimônio e, ainda pior, a incolumidade dos frequentadores do Shopping e de seus funcionários. Veja-se, a título de exemplo, os *posts* extraídos da página criada para o novo evento no Facebook (doc. nº 5):

“VAI SER SER OUTRO TUMUTO O SERTO É IR TODO MUNDO DI PEÇA AI JÁ ERA SI OS BICO TENTA ALGUMA COISA COLOCA O BRINQUEDO PRA CUSPIR”.

“Se eu for e tentarem me **roubar**, já falo logo, **vai ter morto** u.u”.

“Se eu for vou leva umas ratoeira e uns chumbinho sem mágoas”.

“Vooooooooo cola ne e **amassa mais uns troxa que for roba**”.

“ESPERO QUE ESSE SEJA DIFERENTE E NÃO TENHA A PRESENÇA DESSES RATOS NÉ... ENFIM !”.

“Tem que ir **armado até os dente** que agr os cara vão pior que ontem slc!”.

“QUANTA GENTE BURRA SEM Kô **SABE QUE VAI SER ROUBADO E AINDA VAI . PQPP ...**”

Diante dos destaques acima pontuados, resta inequívoco que o “rolezinho” designado para o próximo sábado não será pacífico e que, sem a expedição liminar de mandado proibitório e de ofícios ao Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, **as cenas de turbação de posse e selvajeria testemunhadas no início do último mês de dezembro poderão voltar a ocorrer, com a imposição de gravíssimos riscos aos presentes no local (frequentadores e funcionários), bem como à integridade do patrimônio do Autor.**

Mais alarmante ainda, aliás, são as lamentáveis manifestações de ódio verificadas em uma enquete realizada na página do mesmo evento, em que, ao

responderem a pergunta “Vcs vão no shopping pra que?”, inúmeros aderentes do movimento declararam que irão ao Shopping Metrô Itaquera para “**Matar negros e nóias**” (doc. nº 7).

Configurado, pois, o justíssimo receio de que, no próximo sábado, dia 11.01.2014, o Autor venha a ser novamente molestado em sua posse – o que, a julgar pelas declarações veiculadas pelos que pretendem estar presentes na ocasião, poderá se dar através de atos de extrema violência –, conclui-se que o Poder Judiciário deverá garantir-lhe o remédio jurídico apto a afastar tal perigo, o que foi inclusive requerido nos autos do acima referido interdito proibitório nº 4004450-43.2013.8.26.0007, aqui conexo (Doc. nº 4).

Ocorre que, por entender que a causa de pedir de tal demanda referia-se apenas aos “rolezinhos” designados para os dias 14 e 21 de dezembro de 2013 e que, tendo ocorrida a citação de alguns de seus réus, ela não poderia ser ampliada sem o consentimento dos réus (art. 264 do CPC), esse MM. Juízo indeferiu a extensão da liminar que buscava, nos autos daquela ação já existente, justamente evitar a consumação das turbações designadas para o dia 11.01.2014 (doc. nº 5).

De qualquer modo, tendo em vista que a presente demanda versa sobre o **MESMO IMÓVEL E CONTA COM O MESMO OBJETO DAQUELA QUE LHE ANTECEDEU, resta claro que, nos termos do art. 103 do CPC, o presente feito lhe é conexo e, assim, deve ser distribuído por prevenção a esse MM. Juízo.** A esse propósito, veja-se que, nos termos da jurisprudência do e. Tribunal de São Paulo, sempre que duas ações possessórias versarem sobre um mesmo imóvel, a conexão é cabível:

*“Conflito de Competência. **Ação de interdito proibitório distribuída por dependência a outras ações possessórias em trâmite na mesma Vara e que têm em comum o mesmo imóvel como objeto. Conexão configurada.** Risco de decisões conflitantes Conflito precedente Competência do Juízo suscitado” (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 0586740-55.2010.8.26.0000, Câmara Especial, j. 18.04.2011, grifou-se).*

*“ATENTADO - Indeferimento da liminar visando a paralisação das obras que o agravado vem realizando no imóvel objeto da demanda - **Ajuizamento da ação de interdito proibitório em face dos agravantes, que por sua vez ajuizaram ação de reintegração de posse em face***

daquele - Ambas as ações versam sobre o mesmo imóvel - Reconhecida a conexão entre as ações - *Procedência do interdito proibitório e improcedência da reintegração de posse, tornando definitiva a liminar concedida (...). Recurso provido*” (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 0008420-87.2006.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Manoel Mattos, j. 12.12.2006, grifou-se).

*“Ação de interdito proibitório. Medida liminar indeferida. Conflito de interesses relativo a matéria possessória, não ambiental. **Conexão, com ações de natureza ambiental relativas ao mesmo imóvel.** Conhecimento do recurso. Inexistência de prova de esbulho possessório. Prova de exercício de poder de polícia administrativa. Agravo de instrumento não provido”* (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 0246687-08.2010.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, j. 24.06.2010, grifou-se).

Assim, considerando (i) a inequívoca identidade objetiva apresentada entre as demandas ora em tela (a presente demanda e a que lhe é conexa versam sobre o mesmíssimo imóvel), (ii) o risco de decisões conflitantes (não se concebe como um único imóvel possa ser objeto de proteção possessória contra um “rolezinho” e, simultaneamente, não merecedor de tal resguardo quanto a outro “rolezinho” idêntico) e, ainda, (iii) o justo temor de que, se for levada à livre distribuição, a conexão ora retratada pode fazer com que a presente demanda seja redistribuída de ofício nos termos do art. 105 do CPC (o que representa grande risco à asseguaração da tutela jurisdicional de urgência ora postulada), pede o Autor seja aceita a distribuição por prevenção (conexão) ora cogitada.

Logo, tendo em vista o disposto nos arts. 103, 932 e 933 do CPC e, ademais, os deveres do Autor perante seus clientes, funcionários e o próprio Poder Concedente, é a presente para, nos termos abaixo, requerer a esse MM. Juízo que (liminarmente, inclusive) expeça ordem proibitória apta a evitar que o “rolezinho” designado para o próximo sábado (11.01.2014) e, bem assim, novas invasões que vierem a ser agendadas para ocorrerem no Shopping Metrô Itaquera turvem a posse mansa e pacífica que sobre ele é exercida.

.II.

COMPETÊNCIA DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA E DESSE MM. JUÍZO

Inicialmente, ressalte-se a competência do Foro Regional de Itaquera para o processamento da presente ação, a qual se dá nos termos dos arts. 95 e 107 do CPC.

De fato, como exposto acima, o este Interdito Proibitório visa a resguardar posse exercida sobre bem imóvel, qual seja, o Shopping Metrô Itaquera, em relação a invasões agendadas pela internet.

O art. 95 do CPC determina que, tratando-se de bem imóvel, é competente para conhecer e julgar as ações de direito real a ele concernentes o juízo do **foro da situação da coisa**.

Pois bem. O Shopping Metrô Itaquera, cuja posse se defende no presente feito, está localizado na Avenida José Pinheiro Borges, s/n, área abrangida pela competência do Foro Regional de Itaquera. E, de acordo com o artigo 4º, inciso I, “a” da Lei Estadual nº 3.947, de 08.12.1983, “*a competência de cada foro regional será a mesma dos foros distritais existentes, com os acréscimos seguintes e observados, no que couber, os demais preceitos em vigor: I – em matéria cível, independente do valor da causa: a) as ações reais ou possessórias sobre bens imóveis e as de nunciação de obra nova, excluídas as ações de usucapião e as retificações de áreas, que pertencem às Varas de Registros Públicos*”.

Adicionalmente, note-se que, em virtude da conexão acima mencionada, os arts. 105 e 106 do CPC também tornam esse MM. Juízo competente para processar e julgar o presente feito.

.III.**NÃO SE PRETENDE IMPEDIR****MANIFESTAÇÃO PÚBLICA OU DIREITO DE IR E VIR DOS CIDADÃOS**

Desde já, o Autor esclarece que não se opõe a movimentos de manifestação pública como maneira de expressão da soberania popular, desde que legítimos e pacíficos.

Deve-se reconhecer, porém, que tais direitos não se sobrepõem à preservação da integridade física de coisas e pessoas, ao cumprimento das leis e

à obrigação do Estado de garantir a segurança da população, como bem elucida a doutrina:

“A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos.

A liberdade de expressão, contudo, não abrange a violência. Toda manifestação de opinião tende a exercer algum impacto sobre a audiência – esse impacto, porém, há de ser espiritual, não abrangendo coação física” (MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gonet. 2008. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, pgs. 359, 361 e 395, respectivamente, grifou-se).

No mesmo sentido, o magistério de Cretella Jr.:

“O animus dos participantes da reunião é importante para o efeito jurídico pretendido [...] Se houver animus bellicus ou animus belli, este desnatura a reunião, retirando-lhe o caráter de legal. Mesmo ‘sem armas’, a reunião com intuítos não pacíficos constitui ameaça à ordem pública, sendo, pois, ilegítima” (CRETELLA JR., J. *Elementos de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª. ed. revista, atualizada e ampliada, 2000, p. 235, grifou-se).

A clara noção que preside o assunto, portanto, é a que assenta que o direito de reunião dos cidadãos, assim como o de ir e vir, não são absolutos ou soberano e, por isso mesmo, não podem ser abusivamente exercidos em detrimento de legítimos direitos de terceiros ou da manutenção e conservação da ordem pública.

A esse propósito, aliás, o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou no sentido de que a concessão de liminar em sede de interdito proibitório **requerida por shopping center não fere outros direitos**, ainda que fundamentais (como o direito de greve), **quando há ameaça à segurança dos frequentadores do estabelecimento**:

*“Agravo regimental. Decisão monocrática em agravo de instrumento. **Manutenção da decisão proferida em primeira instância. Deferimento de interdito proibitório.** Movimento grevista de bancários. Agência localizada dentro de estabelecimento da agravada (“shopping center”). **Proteção do direito à posse, para evitar prejuízo aos usuários e outros lojistas. Não ocorrência de discussão nos autos acerca do direito de***

greve. *Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.*” (AGR 7304245801 SP, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Mauro Conti Machado, D.O. 03.03.2009).

Portanto, a pretensão manejada na presente demanda não traduz, em nenhuma hipótese, um ânimo de impedir manifestações públicas. Muito ao revés, como acima já se destacou, o que aqui almeja o Autor é **evitar a turbação da posse que legitimamente exerce sobre o Shopping Metrô Itaquera**, a qual, se não concedida a ordem proibitória ora pleiteada, será fruto da realização de invasões em local não preparado e inadequado para tais fins, com atos de tumulto, vandalismo e violência que **colocam em risco a integridade de bens e pessoas e mesmo a vida de frequentadores, funcionários e dos próprios participantes do próprio “rolezinho” em pauta**.

Ressalte-se ainda que, não fossem as circunstâncias acima declinadas suficientes para motivarem o acolhimento da pretensão autoral – como, de fato, são –, **embora o direito de reunião pacífica resguardado pelo art. 5º, XVI, da Constituição Federal exija o “prévio aviso à autoridade competente”, in casu tal comunicação não ocorreu**, o que, agora pela sua clandestinidade, agrava a ilegalidade dos “rolezinhos” objeto desta ação. Nesse sentido e a cancelar o que ora se afirma, veja-se a jurisprudência já cristalizada sobre a matéria:

“PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - PEDIDO FUNDADO EM **REUNIÃO REALIZADA SEM PRÉVIO AVISO À AUTORIDADE COMPETENTE - ILICITUDE EM TESE - ART. 5º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. O direito à reunião em lugar aberto ao público forma-se se pacífica, sem armas, e se antecedida de comunicação à autoridade competente (art. 5º, XVI, da Constituição Federal). **A falta do aviso prévio impede a formação do mencionado direito, e a reunião assim realizada reveste-se de ilicitude**. Afirmado na inicial que não houve o aviso prévio da reunião, e não havendo nenhum elemento que possa contrariar essa afirmação, incabível afastar o interesse processual do autor com fundamento na excludente de ilicitude derivada do exercício regular de um direito (direito de reunião)” (TJ-SP, Apelação nº 9156379-50.1999.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado de Férias, Rel. Des. Ruitter Oliva, grifou-se).

Ora, tendo a exigência do “aviso prévio” o evidente escopo de propiciar às Autoridades Públicas a oportunidade de tomar as ações necessárias para administrar os efeitos das reuniões ora em menção na vida da cidade e no conforto daqueles a serem por elas afetados – antecedência essa que não foi

observada no caso em tela, o que inclusive motiva o pedido de intervenção policial aviado abaixo –, conclui-se que, desatendido tal requisito objetivo posto pela própria Constituição Federal, **o direito de reunião em local aberto ao público não chega sequer a se formar.**

Empreendidas tais observações, portanto, logo se observa que a presente ação não tem por finalidade cercear eventual direito de reuniões promovidas através de “rolezinhos”. Muito ao revés, atendidas as peculiaridades do caso concreto e evidenciada, inclusive pela via do art. 335 do CPC, a inexistência de qualquer comunicação às autoridades competentes, conclui-se que, também por esse motivo, as **manifestações convocadas para o Shopping Metrô Itaquera são ilícitas**, o que, à evidência, também impõe o acolhimento do pleito proibitório ora veiculado.

Por fim, anote-se que, de acordo com o que se constata a partir dos documentos aqui anexados, “rolezinhos” caracterizam-se pelo **grande fluxo de menores de idade**, que, naturalmente, a eles comparecem desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Nesse passo, além de ilícitos, os “rolezinhos” que vierem a ser marcados para os mesmos fins daquele designado para o próximo dia 11 de janeiro são motivo de preocupação para a própria integridade de tais jovens. A situação, assim, invoca a incidência do **art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que determina competir à autoridade judiciária disciplinar e autorizar a permanência de menores desacompanhados nos eventos e locais ali indicados, tais como bailes, promoções dançantes e boates, assim como **em lugares congêneres ou que lhes sejam análogos**¹.

Desse modo, considerando que, por um lado, os “rolezinhos” como o designado para acontecer nas dependências do Shopping Metrô Itaquera no próximo dia 11 de janeiro encontra claro enquadramento na hipótese do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que, por outro, **o evento não foi regulamentado pela autoridade competente para os fins estabelecidos em tal dispositivo legal**, vê-se que, até em função das exigências de resguardo à sua segurança e direitos (art. 227 da Constituição Federal²), o ingresso,

¹ “O rol do artigo 149 do ECA admite interpretação analógica, quando utiliza a expressão ‘congêneres’ após especificar as boates” (Apelação Cível nº 0001868-14.2003.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Júlio Cesar Viseu Júnior, j. 04.08.2003).

² “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

permanência ou adesão de menores desacompanhados de seus pais ou responsáveis aos movimentos deve ser evitado.

Por oportuno, registre-se que, sob essa perspectiva, **não há que se falar em violação ao direito de ir e vir dos jovens aqui mencionados**, o qual pressupõe a total capacidade do seu titular. Ora, na medida em que, por presunção legal, os menores de dezoito anos são sujeitos ainda em formação, a restrição desse direito pode **e deve** ser feita por seus pais e pelo **Estado** sempre que, tal como ocorre *in casu*, se estiver diante de situações concretas que destoem da premissa de proteção integral garantida pelos arts. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, acarretando riscos de violações aos direitos fundamentais dos jovens, tais como os referentes à integridade física e a um desenvolvimento físico-psicológico saudável³.

Em referendo ao quanto aqui se alega, confira-se o relevante precedente do e.Tribunal de Justiça de São Paulo abaixo transcrito, que, versando sobre hipótese similar à dos autos, bem demonstra a deferência que o direito de ir e vir dos menores de idade deve aos direitos fundamentais que, inclusive contra a sua vontade, lhes são assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal:

*“APELAÇÃO CÍVEL. Expedição de Alvará do Juízo da Infância e Juventude a regulamentar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes no evento ‘Arranca Fernandópolis’ - **Evento desportivo, a justificar regulamentação do Juízo da Infância e Juventude, nos termos do art. 149 do ECA - Rol não taxativo - Inocorrência de violação do direito de reunião ou do direito de ir e vir dos jovens - Direitos a serem exercidos em harmonia com os demais direitos fundamentais da criança e do adolescente - Regulamentação autorizada pela Lei - Aplicação do princípio da proteção integral - Jovens que, aliás, não tem capacidade plena para o exercício dos seus direitos** - Alvará, contudo, incabível - Situação já regulamentada pela Portaria nº 02/04 do mesmo Juízo - Ausência de autorização dos órgãos de trânsito Provimento do recurso” (TJ-SP, Apelação nº 0509033-11.2010.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Maria Olívia Alves, j. 21.03.2011).*

³ Nesse contexto, vem a calhar a pertinente advertência apresentada pelo e. STJ, no sentido de que “O ECA, como a maior parte da legislação contemporânea, não se satisfaz com a simples tarefa de indicar os meios legais para que se reparem os danos causados a este ou aquele bem jurídico. **O legislador, antes de tudo, quer prevenir a ocorrência de lesão aos direitos que assegurou. Foi com intuito de criar especial prevenção à criança e ao adolescente que o legislador impôs ao poder público o dever de regular as diversões e espetáculos públicos**” (STJ, REsp nº 1.072.035/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 04.08.2009).

À vista do exposto, portanto, observa-se que a pretensão do Autor não conflita com o direito de ir e vir ou, ainda, de promoção de reuniões pacíficas de quem quer que seja.

.IV. LEGITIMIDADE PASSIVA

É impossível quantificar e qualificar todos os réus em demandas que versem sobre fenômenos como os ora descritos (“rolezinhos”). De fato, como inclusive revelam os documentos ora acostados aos autos (doc. nº 5), as manifestações que visam a turbar a posse mansa e pacífica exercida sobre o Shopping Metrô Itaquera são organizadas pela internet, de forma fluida e contínua.

Em que pese o acima exposto, haja vista o que dispõe o constitucional princípio da inafastabilidade jurisdicional, é evidente que, em situações como a presentemente enfrentada, o interessado não pode ser ver alijado da possibilidade de socorrer-se do Poder Judiciário. Não foi por outro motivo, aliás, que, nas hipóteses em que, ao autor, não é possível individualizar de plano as pessoas que transgridem os seus direitos, a jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça determina seja a ação respectiva proposta em face dos movimentos de que façam parte, *verbis*:

“Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Invasão de Imóvel. Qualificação Individual na Exordial. Desnecessidade. Posse. Exame de Provas. Ato Judicial. Súmula 267/STF.

1. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. Precedentes. (...)” (RMS 27.691/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 16/02/2009).

“Reintegração de Posse. Imóvel Invasado por Terceiros. Impossibilidade de Identificação dos Ocupantes. Indeferimento da Inicial. Inadmissibilidade. – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005).

“(…) Citação - Invasão de Terra Por Diversas Pessoas - Impossibilidade de Citação de Cada Indivíduo - Decisão Que Atinge a Todos - Violação ao Art. 5º do Decreto-Lei 4657/42 e 472 do CPC. (...). 2 - No que concerne à suposta violação ao art. 472, do CPC, melhor sorte não assiste ao recorrente. Com efeito, no caso vertente, como reconhecido pelas instâncias ordinárias, o imóvel dos recorridos foi esbulhado, com a invasão de pessoas que ali começaram a efetuar obras de moradia, mesmo cientes da ilegalidade da ocupação. **No momento do ajuizamento da ação de reintegração, o autor deixou de individualizar todas as pessoas em razão da própria dificuldade e transitoriedade ínsita em casos dessa natureza.** Isto porque, como bem salientado pelo v. acórdão, poderia haver, como efetivamente houve, a existência de novos invasores que se instalaram no imóvel durante o curso processual. Ora, o que se objetiva com a utilização das ações possessórias é, nos dizeres de Caio Mário “resolver rapidamente a questão originada do rompimento antijurídico da relação estabelecida pelo poder sobre a coisa, sem a necessidade de debater a fundo a relação jurídica dominial”. Mais adiante: “Não se deixa também de ponderar que a tutela da posse tem em vista, a par de considerá-la um fenômeno individual, consistir ela igualmente num fato social” (v.g. in “Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Direitos Reais, 18ª ed., p.63/64). 3 - Assim sendo, mutatis mutantis, como reconhecido por esta Corte, por ocasião do julgamento do Resp 154.906/MG, de relatoria do i. Min. Barros Monteiro, a decisão de reintegração vale em relação a todos os outros invasores. Isto dada a dificuldade de nomear-se, uma a uma, as pessoas que lá se encontram nos dias atuais. 4 - Recurso não conhecido”. (REsp 326.165/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 17/12/2004).

“(…) Em caso de ocupação de terreno urbano por milhares de pessoas, é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas (AgRg na MC n. 610/SP).” (REsp 154906/MG, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 02/08/2004).

Os precedentes acima transcritos demonstram que, inclusive em sede de ações possessórias, não sendo viável determinar de plano as pessoas contra quem a demanda deve ser dirigida, **sua propositura pode ser feita contra os movimentos de que façam parte.** Em sentido idêntico, veja-se ainda a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“POSSESSÓRIA. Interdito proibitório. ADMISSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS INVASORES. Dispensada a qualificação de todos os integrantes do polo passivo da lide em razão

da própria natureza da ameaça ao direito de posse e propriedade privada. RÉUS DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E CONHECIDOS COMO INTEGRANTES DE "MOVIMENTO DOS SEM TERRA". Sob mesmo fundamento também se dispensa o comparecimento de cônjuges ao processo. Adequação da condenação ao pagamento de encargos de honorários advocatícios, apesar do benefício de gratuidade de justiça. Obrigação de exigibilidade apenas suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza. Inteligência da LA. Custas ex lege. Recurso não provido” (TJ-SP, Apelação nº 9081042-74.2007.8.26.0000, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Cláudia Maria Pereira Ravacci, j. 24.08.2007, grifou-se).

Da fundamentação do aludido acórdão, extrai-se a seguinte passagem:

“Trata-se de recurso de apelação interposta em face da r. sentença de fls. 124/128, cujo relatório se adota, que julgou procedente o pedido de interdito proibitório de imóvel rural contra os integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) na pessoa de seus líderes.

(...)

A preliminar relativa à falta de individualização daqueles que deveriam integrar o polo passivo da lide NÃO MERECE ACOLHIMENTO PELA OBVIIDADE DE SE TRATAR DE UMA COLETIVIDADE NÃO DETERMINADA; NÃO IDENTIFICADA; conhecida por todo o país como Movimento dos Sem Terra, e que muitas das vezes promovem as invasões de propriedades rurais em caráter temporário.

De modo que o legítimo proprietário ficaria sem direito ao acesso à Justiça se compelido fosse a qualificar seus adversos na forma pretendida pelos contestantes” (grifou-se).

Portanto, deve ser aceita inclusão dos movimentos aludidos no preâmbulo no polo passivo desta ação, **promovendo-se a sua citação, por meio de Oficial de Justiça, nos próprios dias designados para manifestações como as aqui descritas,** o que deverá nas pessoas identificadas na ocasião como **seus líderes ou participantes, que também deverão integrar a lide.** Sobre a possibilidade, consulte-se o seguinte e elucidativo acórdão:

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NAO IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTAMENTO. As autoras, em razão do imóvel ter sido supostamente invadido por "pessoas de rua", promoveram o interdito possessório contra aqueles que se encontram no imóvel, pois, pelos fatos narrados não há meios, de plano, em se verificar a qualificação dos réus na ação possessória. **Admissibilidade de propositura de ação possessória sem a devida identificação daqueles**

que compõem o polo passivo. Exceção à regra disposta no artigo 282, inciso II, do CPC. **IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS QUE PODERÁ SER REALIZADA, OPORTUNAMENTE, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO DA CITAÇÃO DOS RÉUS OU CUMPRIMENTO DE QUALQUER OUTRO ATO PROCESSUAL.** Recurso provido” (TJ-SP, Apelação nº 0155508-18.2009.8.26.0100, 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Roberto Mac Cracken, j. 07.04.2010, grifou-se).

Resta inegavelmente caracterizada, portanto, a regularidade da formação do polo passivo do feito e a legitimidade dos movimentos, de seus líderes e aderentes para ali figurarem, devendo sua identificação e citação ser promovida *in faciem*, no próprio dia 11.01.2014 ou quando da ocorrência de outros “rolezinhos” no Shopping Metrô Itaquera.

Por fim, quanto aos movimentos propriamente ditos e respectivos participantes que não puderem ser citados na forma acima – seja pessoalmente, seja na pessoa de seus líderes –, a sua citação deve ser promovida **por edital, com base no art. 231, I, do CPC.**

.V. **O INTERDITO PROIBITÓRIO COMO MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA**

O interdito proibitório consiste em proteção jurídica de caráter preventivo, concedida ao possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse. Busca, em síntese, protegê-lo contra violência iminente, conforme preceitua o art. 932 do CPC:

“Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.”

Pede-se especial atenção ao caráter preventivo da presente medida, tendo em vista as reiteradas turbações de que, nos últimos meses, vem sendo vítima o Autor no Shopping Metrô Itaquera e, sobretudo, a existência de notícias de que tais turbações ocorrerão novamente, como, por exemplo, no próximo sábado, dia 11.01.2014. É inequívoco, assim, o receio do Autor de ser molestado na regular fruição de sua posse legítima através de “rolezinhos” que colocam em risco a integridade dos próprios manifestantes, bem como dos usuários e funcionários do empreendimento.

Não resta ao Autor, portanto, alternativa se não a propositura da presente ação, de modo a proteger a si próprio e demais frequentadores do Shopping Metrô Itaquera da grave ameaça de turbação de sua posse mansa e pacífica.

E que não se alegue, aliás, que o próprio Shopping Metrô Itaquera teria a obrigação de, com base no art. 1.210, §1º, do Código Civil, individualmente adotar as medidas necessárias à garantia da manutenção de sua posse e da segurança do seu estabelecimento em uma situação como a de que aqui se trata.

Isso porque, a prosperar tal noção, se estaria transferindo ao particular a obrigação de providenciar segurança de uma forma que somente é exigível do Estado, através de seus órgãos legitimamente constituídos.

Com efeito, como é cediço, a segurança pública constitui um dos objetivos prioritários do Estado, sendo um direito fundamental do cidadão, conforme disposição contida no art. 144 da Constituição Federal:

“CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Note-se, por relevante, que de acordo com a Constituição Federal, a segurança pública, **dever do Estado**, é exercida para preservar a incolumidade das **pessoas** e do patrimônio público e **privado**, sendo que somente os órgãos legalmente instituídos, ali listados, possuem a obrigação de agir visando a tal objetivo. Aliás, ressoando a noção acima, a própria Constituição do Estado de São Paulo, no §1º de seu art. 139, é imperativa no sentido de reiterar ser do Estado o dever de zelar pela segurança pública:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros, é força auxiliar, reserva do Exército” (grifou-se).

Observe-se, ainda, que a simples circunstância de o *caput* do art. 139 da Constituição Estadual (de teor similar ao do art. 144 da Constituição Federal) preconizar que, além de dever do Estado, a segurança pública é “*direito e responsabilidade de todos*” não desnatura o fato de que, nesse campo, as atribuições do particular são de ordem secundária e, certamente, não se estendem a práticas ostensivas ou preventivas de garantia da paz social ou da repressão à criminalidade, as quais são de competência unicamente estatal. Nesse sentido, a doutrina:

“Quando a Constituição atribui às Polícias Federais a competência na matéria, logo se vê que são atribuições em campo e questões delimitados e estritamente enumerados, de maneira que, afastadas essas áreas especificadas, **a segurança pública é de competência da organização policial dos Estados, na forma mesma prevista no art. 144, §§ 4º, 5º e 6º. Cabe, pois, aos Estados organizar a segurança pública. Tanto é de sua responsabilidade primária o exercício dessa atividade que, se não a cumprirem devidamente, poderá haver ensejo de intervenção federal, nos termos do art. 34, III**, que dá como um dos objetivos da intervenção federal ‘por termo a grave comprometimento da ordem pública’” (José Afonso da Silva. *In* Comentário Contextual à Constituição. 8ª Ed., atualizada até a Emenda Constitucional 70, de 22.12.2011, Editora Malheiros, pág. 65, grifou-se).

À luz do exposto, portanto, verifica-se que impor ao Autor a adoção de providências próprias para prevenir e reprimir a prática de ilícitos penais – inclusive aqueles consumados mediante violência, como o roubo –, findaria por invadir o campo da segurança pública *stricto sensu*, cujo exercício é reservado aos Órgãos Estatais e às Autoridades Policiais.

Cabe ainda notar que, no último mês de dezembro, “rolezinhos” como os que inspiram o ajuizamento da presente ação contaram com a adesão de **milhares de pessoas**, o que caracteriza um nítido problema de **segurança pública**, fugindo totalmente à normalidade e à aptidão, capacidade e obrigação do Autor de, por meios próprios, resguardar a sua posse contra a prática de atos incompatíveis com as atividades realizadas no Shopping Metrô Itaquera.

Como não poderia deixar de ser, aliás, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo já cristalizou jurisprudência no sentido de que a possibilidade de desforço imediato por parte do interessado (art. 1.210, §1º, do Código Civil) não impede a concessão do mandado proibitório em sede de interdito:

“POSSESSÓRIA - INTERDITO PROIBITÓRIO - A ré por duas vezes e durante a madrugada, houve por bem, a seu critério, colocar cercas para delimitar a área litigiosa - Retirada de tais cercas pela autora, mediante desforço imediato - Defesa da posse pela demandante - Interdito que se destina a proteger a posse apenas ameaçada - Aplicação do artigo 1.210 do Código Civil Brasileiro - Presença dos requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil - Descrição da posse, da ameaça de turbação ou esbulho por parte da ré e do justo receio - Comprovação da posse da autora pela prova testemunhal produzida - Ação procedente - Recurso improvido” (TJ-SP, Apelação nº 9166539-22.2008.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Lopes, j. 07.07.2008).

Também por essas razões, portanto, conclui-se que, mais do que idônea, a ordem proibitória ora requerida é medida necessária e fundamental à manutenção da posse mansa e pacífica do Autor, bem como à proteção e segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Metrô Itaquera e de seu patrimônio.

.VI.

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Haja vista a urgência no provimento da medida, uma vez que há invasão programada para ocorrer no Shopping Metrô Itaquera no próximo sábado, dia 11 de janeiro, o Autor requer que o mandado proibitório seja concedido **em sede liminar com urgência, independentemente da manifestação dos Réus**, mesmo porque a própria ausência de personalidade jurídica do movimento e a impossibilidade de identificação prévia de seus líderes e aderentes impedem sua citação anteriormente à ocorrência da turbação temida.

Ademais, devido à exiguidade do prazo, a prévia oitiva dos demandando prejudicaria ainda a tomada das medidas destinadas à conservação da segurança da população e à integralidade do patrimônio, conforme acima apontado.

É claro que, aqui, há um bem maior que deve ser salvaguardado pelo Poder Público, qual seja, a vida e integridade física, tanto na proteção dos manifestantes quanto dos demais frequentadores e trabalhadores do Shopping

Metrô Itaquera, em especial de menores desacompanhados, de modo que se faz premente a concessão do provimento judicial.

É importante recordar, aliás, que, como visto acima, por ocasião dos “rolezinhos” ocorridos em dezembro do ano passado, quando o Shopping Center Metrô Itaquera foi invadido por milhares de jovens, daí decorrendo as trágicas consequências largamente noticiadas pela imprensa (doc. nº 2), **o Autor promoveu ação análoga à presente, obtendo a elogiável ordem proibitória aqui acostada como doc. nº 4.**

Adicionalmente, registre-se ainda que, recentemente, o Shopping Parque das Bandeiras, instalado na Cidade de Campinas, **também sofreu ameaça de invasão por “rolezinhos” e, tendo buscado se resguardar contra a respectiva turbação, obteve a seguinte decisão, expedida em caráter liminar, junto ao e. Tribunal de Justiça de São Paulo** (doc. nº 7):

“A situação retratada no recurso é mais uma daquelas que comumente vemos estampadas nos jornais e noticiadas através das mídias.

Em não raras oportunidades, o chamado “rolezinho” causou transtornos, pânico e deu margem a ações criminais que devem ser evitadas, inclusive com a intervenção do estado.

Por tais razões, embora pareça óbvio, penso que é caso de efetivamente conceder a liminar almejada, para o fim de que seja expedido o competente mandado para que os envolvidos no movimento se abstenham da prática de atos que impliquem ameaça efetiva àqueles que se achem presentes ao Shopping; que interfiram no seu funcionamento; e que sejam ilegais ou ofensivos aos presentes ao local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Determino, ainda, para que seja assegurada plena eficácia à liminar ora concedida, que sejam oficiados, inclusive por meios eletrônicos, o Comando da Polícia Militar do Estado e o Corpo de Bombeiros.”

Como se vê, portanto, confrontado com situações idênticas à tratada nestes autos, o Poder Judiciário, inclusive em segunda instância, já determinou, em sede de antecipação de tutela, a tomada das medidas ora postuladas e indispensáveis ao resguardo da posse do Autor e da segurança e incolumidade dos frequentadores (em especial de menores desacompanhados) e funcionários de *shopping centers* alvos de “rolezinhos”. Impõe-se, portanto, a concessão de liminar *inaudita altera parte*, conforme abaixo requerida.

**.VII.
PEDIDOS**

Nos termos dos artigos 103, 287, 928 e 933 do Código de Processo Civil, o Autor requer a esse MM. Juízo que:

1. aceite a distribuição por conexão à ação nº 4004450-43.2013.8.26.0007 e determine a expedição, **in limine litis e sem audiência das partes contrárias**, de mandado proibitório a ser afixado inclusive na Administração e principais áreas de circulação do Shopping Metrô Itaquera, para determinar aos movimentos mencionados no preâmbulo, seus líderes, integrantes e aderentes, todos réus do presente feito, **que, no próximo dia 11 de janeiro, se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica do shopping center, em sua área interna, externa, estacionamentos e entorno sob sua responsabilidade**, inclusive, mas não limitados a:

- (i) atos que importem em ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do *shopping center*, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.;
- (ii) atos que interfiram no funcionamento regular do *shopping center* e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; e
- (iii) manifestações, de qualquer ordem, dentro do *shopping center*, ilegais ou ofensivas aos presentes no local;

2. comine multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou outro valor que esse MM. Juízo julgue por bem arbitrar, em caso de descumprimento da liminar pleiteada, ficando facultado ao Autor tomar as medidas necessárias à identificação de eventuais praticantes de atos que venham a representar desobediência à liminar concedida, dando ensejo à incidência da respectiva penalidade.

3. **ordene a expedição de Ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado, para que, no dia 11.01.2014, providencie vigilância sobre o Shopping Metrô Itaquera e impeça a ocorrência de atos de turbação da posse do Autor ou de atos que coloquem os seus frequentadores, funcionários e patrimônio em risco. Para os mesmos fins, pede-se a expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros.**

4. determine a expedição de Ofício à Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar competente, para que tomem as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista que parte dos aderentes aos “rolezinhos” constitui-se de jovens menores de idade.

5. tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal, o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, a falta de qualquer comunicação de “rolezinhos” à autoridade competente e o que preceitua o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ordene a proibição de ingresso ou permanência de menores desacompanhados no local designado para o evento, facultando-se a requisição de identificação dos presentes para que se dê fiel cumprimento a tal determinação.

6. **designe Oficial de Justiça para estar presente no Shopping Metrô Itaquera nos horários e dia marcados para “rolezinhos” que vierem a ser marcados para ocorrer em sua dependência e, mais especificamente, para lá estar presente no próximo dia 11.01.2014, às 16 horas, autorizando-se, desde logo, que tal Oficial solicite reforço policial, previamente ou no transcurso dos trabalhos, para dar integral cumprimento ao mandado proibitorio concedido**, inclusive na forma do art. 172, § 2º, se necessário.

7. em razão da observada recorrência da marcação de “rolezinhos” nos Shoppings Centers de São Paulo, eventos que são marcados pela internet sob diferentes denominações e de forma fluida, requer a Autora que, quando necessário, sejam os efeitos da liminar mencionada nos itens 1 a 6 acima adaptados na forma do que prevê o art. 273, §4º, do CPC e, se necessário, estendidos para abarcar manifestações (“rolezinhos”) semelhantes que, no futuro, venham a ocorrer no Shopping Metrô Itaquera.

8. no mérito, pede-se a esse MM. Juízo que acolha integralmente a pretensão ora manejada, sendo garantida ao Autor a posse mansa e pacífica do Shopping Metrô Itaquera, expedindo-se mandado proibitório definitivo relativo ao evento marcado para ocorrer no dia 11.01.2014, às 16 horas, e, bem assim, para os futuros eventos de mesma natureza que venha a ocorrer no Shopping, conforme venha a ser noticiado pelo Autor oportunamente, proibindo-se a prática dos atos descritos no item 1 acima em suas dependências, estacionamentos e entorno sob sua responsabilidade, cominando-se multa para o caso de transgressão das determinações emanadas por este MM. Juízo.

9. Requer-se a citação, **por meio de Oficial de Justiça, nos próprios dias designados para as manifestações (“rolezinhos”), nas pessoas identificadas na ocasião como seus líderes ou participantes**. Quanto aos movimentos e

LOBO & IBEAS
ADVOGADOS

respectivos participantes que não puderem ser citados na ocasião, seja pessoalmente, seja na pessoa de seus líderes, pede-se seja promovida a citação dos mesmos **por edital, com base no art. 231, I, do CPC.**

10. tendo em vista o que estatui o art. 40 do Código de Processo Penal, pede-se a esse MM. Juízo que determine a expedição de Ofício ao Ministério Público para apuração de eventual prática dos crimes de racismo, rixa, apologia ao crime e outros nas páginas virtuais cujas cópias vêm aqui anexadas.

11. Por fim, roga o Autor a esse MM. Juízo que condene os Réus ao pagamento das verbas de sucumbência.

Protesta o Autor pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive prova oral, pericial e juntada de novos documentos.

Finalmente, requer o Autor sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas exclusivamente em nome de **ALFREDO DIVANI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **155.155**, e de **SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº **175.217-A**, ambos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2224, 6º andar.

Dá se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos de alçada, protestando pela posterior juntada do instrumento de mandato competente, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2014

Alfredo Divani
OAB/SP 155.155

Sérgio Vieira Miranda da Silva
OAB/SP 175.217-A

Frederico Kastrup de Faro
OAB/SP 310.302-A

Giovani dos Santos Ravagnani
OAB/SP 305.582

DOCUMENTO Nº 03

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B.
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

- Especial de nataaaaaaaaal \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS (AS)

Home 9 Isabel



- Especial de nataaaaaaaaal \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS (AS)

Events Join Maybe

Public · By Mandy Bernardoó, Nick Souza and Gabriela Silva

Going (587)



Recent guests (20+ new)

Maybe (355)



Invited (6,573)

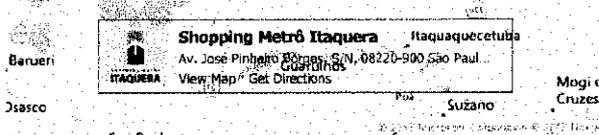


Export · Share · Report

Saturday 2:00pm
Mostly Cloudy 81°F / 63°F
Vraaaaaaaaal :3 :3

- por favor sem brigas sem perracos (: vamos pra curti conhece gente nova e se pah da uns pega hehehe :3 :3 :v ! Bora beeeeeeeita :p :P ..

Teel pra contato : Mandy : 9-95860297 (VIVO)
Nick : 9-48114613 (TIM) ! Gabriela 9- 58636783 (Tim)



RECENT POSTS



Mandy Bernardoó

EAE ? qual vocês prefere

- Sabado +69
Domingo +14

+ Add an answer...

Like · Comment · Share · December 7 at 11:53am

7 people like this.

View all 4 comments

Write a comment...

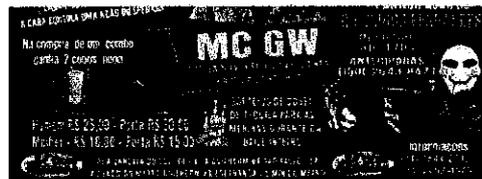


Wesley Barbosa

ATENÇÃO ATENÇÃO !!!

GENTE, ENTREM NESSE LINK E COMENTA "MC NIGHT" POR FAVOR? ISSO É MUITO IMPORTANTE PRA MIM, E SE VOCÊS PODEREM ME AJUDAR EU AGRADEÇO DE CORAÇÃO S2.

https://www.facebook.com/events/238924722930976/
permalink/248824658607649/



BAILÉ DOS VILÕES || 2ª EDIÇÃO - ATRAÇÃO CONFIRMADA - MC GW

Sunday, December 22 at 2:00pm

Join

Chat (20)

Rate These Places See All

Barbie THE DREAMHOUSE EXPERIENCE BERLIN

Vondelpark

Augustiner Bräu

Acqua Mundo - O aquário do Guarujá

Aquário de São Paulo

Times Square NYC

Central Park

JANDAIÃO - RUA JANDATA DO SUL, 94 - METRÔ GUILHERMINA
- Especial de nataaaaaaaaal \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS (AS)

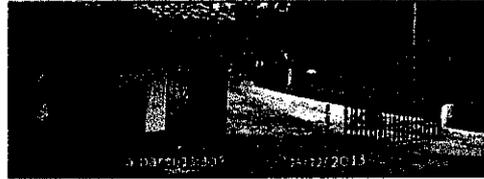
Home 9 Isabel

Like · Comment · Share · about an hour ago near São Paulo



Kalliany Lucas

O jeito Pras Nois Aproveita 100% Desse Final De semana Vamooo Todo Mundo Pro Park No Sabadão E No Domingo Shopping láhá #ParkVamoQvamo https://www.facebook.com/events/1431333910416753/1431645283718949/?notif_t=plan_mall_activity



ENCONTRO DE JOVENS - PARQUE DO CARMO

Saturday at 1:30pm
Parque do Carmo - ITAQUERA
411 people are going

Join

Like · Comment · Share · 11 hours ago

6 people like this.

View all 3 comments



Write a comment...



Maikon Dos Santos

VO TA ENCOSTAANOO

POODDPAA

Like · Comment · Share · December 9 at 10:29pm near São Paulo

5 people like this.

View all 3 comments



Write a comment...



Leticia Cardeal

hm socrá ? — with Giselle Tais.

Like · Comment · Share · 12 hours ago

6 people like this.

View 1 comment



Write a comment...



Hudson NP

" Vamos encosta Parsas ? — with Matheus Henrique and Elonai Junior.

Like · Comment · Share · 12 hours ago

5 people like this.

View all 7 comments



Write a comment...



Nathalia Mello

deevia ser no tatuape uu.u

Like · Comment · Share · December 8 at 1:03am

7 people like this.

View all 3 comments



Write a comment...



Mandy Bernardó

comente seu NOME , quem curtir vai querer te conhecer

Chat (20)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Like · Comment · Share · December 9 at 10:34am via mobile
- Especial de nataaaaaaaaal \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS (AS))
12 people like this.

Home 9 Isabel

View all 49 comments

Write a comment...



Mandy Bernardo

alguem vaai tira foto comigo ?

Like · Comment · Share · 22 hours ago via mobile

15 people like this.

View all 10 comments

Write a comment...



Mandy Bernardo

faaaaaaalta só 4 dias uaaaa!

Like · Comment · Share · Yesterday at 10:24am via mobile

15 people like this.

View all 3 comments

Write a comment...



Gabriela Fernandes

vai todo mundo se encontra no estacionamento é isso?

Like · Comment · Share · Yesterday at 9:26am

2 people like this.

View all 4 comments

Write a comment...



Lucas Colares

Comente quem curti vai fica com vs no shopping rs

Like · Comment · Share · Yesterday at 11:33am via mobile

Kelly Cristina Dias Conde likes this.

View all 7 comments

Write a comment...

Older Posts

About Create Ad Create Page Developers Careers Privacy Cookies Terms Help

Facebook © 2013 English (US)

Chat (20)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B.
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Encontro de Fãs do Evandro Farias & Talitinha Neves (famosa DONA BENTA)

Home » Isabel



Encontro de Fãs do Evandro Farias & Talitinha Neves (famosa DONA BENTA)

Events Join Maybe

Public · By Evandro Farias and Evandro Farias

Going (361)



Recent guests (20+ new)

Maybe (180)



Invited (2,857)



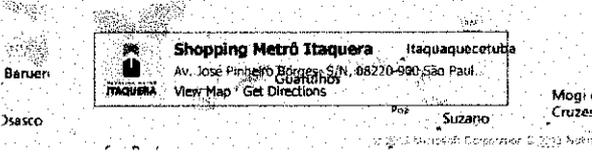
Export Share Report

Saturday 2:00pm until 7:00pm

Mostly Cloudy 81°F / 63°F

VEM CURTIR NA DISCIPLINA SEM ASSALTOS & BRIGAS SOMOS TODOS POBRES IGUAIS ! QUEM TIVER ACHANDO UMA PALHACADA EU EVANDRO FARIAS FAZER ENCONTRO FODA-SE VCS NEM PAGA MINHAS CONTAS ! TENHO VARIAS PESSOAS QUE ME ADMIRA E SEMPRE QUIS ME VER ! TA AÍ A OPORTUNIDADE SERÁ EM FRENTE O ELEVADOR NO 2 PISO SÓ COLAR LAA IPAÍ, VAMOS TUMUTUAR NESSA PORRA TIRAR VARIAS FOTOS :) TRAGA AS AMIGUINHAS, QUERO VER PUTARIAS GERAL SE CONHECENDO E SE PEGANO KKKKKKKKKKKK EM FRENTE A LOJA TENNIS STATION AS 14:00 HORAS DO SÁBADO DIA 14 ;) EU E A TALITA ESPERA TODOS VCS LAA DE CORAÇÃO ! É NOIS BUNHOS NAS MENINAS ABRACO NOS IRMÃOS TA AÍ O EVENTO FOI CRIADO E É PA TODOS QUEM PUDE AJUDAR PODE COLOCAR MAIS AMIGOS, QUANTO MAIS GENTE MELHOR VAMOS PARAR ESSE SHOPPING É NOIS ! SE QUISER LEVAR UM PRESENTINHO DE NATAL TAMOS ACEITANDO KKKK

TRAGA AS AMIGUINHAS, QUERO VER PUTARIAS GERAL SE CONHECENDO E SE PEGANO KKKKKKKKKKKK EM FRENTE A LOJA TENNIS STATION AS 14:00 HORAS DO SÁBADO DIA 14 ;) EU E A TALITA ESPERA TODOS VCS LAA DE CORAÇÃO ! É NOIS BUNHOS NAS MENINAS ABRACO NOS IRMÃOS TA AÍ O EVENTO FOI CRIADO E É PA TODOS QUEM PUDE AJUDAR PODE COLOCAR MAIS AMIGOS, QUANTO MAIS GENTE MELHOR VAMOS PARAR ESSE SHOPPING É NOIS ! SE QUISER LEVAR UM PRESENTINHO DE NATAL TAMOS ACEITANDO KKKK



Pinned Post

Evandro Farias updated the event photo. [Grid of 6 photos showing people at the event]

Recent Posts



Sponsored See All

Curte festa INDIE? Killers, Arctic Monkeys, Two Door, Daft Funk, Of Monsters and Men. Vem pra Alt! Tab! Saturday at 11:00pm Join · 595 people are going.

#curiosidadesp claro.com.br Aproveite que o melhor sinal da Grande SP é o da Claro e compartilhe curiosidades láqui.

Foto Livro c/ 50% off photoo.com.br Faça seu Foto Livro a partir de R\$ 34,95 na Photoo. Só essa semana. Karina Camargo and Bárbara Soares Ramos like this.

Glw In The Dark Party Arctic Monkeys, The Killers, Foster The People e o melhor do indie-rock? Vem! Saturday, December 21 at 11:00pm Join · 570 people are going.

FAAP - Processo Seletivo seletoivo.faap.br Últimas vagas. Inscreva-se!

Cartões American Express® bradescocartoes.com.br American Express® Green® Programa de recompensas com pontos que nunca expiram. Peça agora!

Get your LLM in Amsterdam als.uva.nl 9 English-language LLM programmes in public and private international and European law

Chat (32)

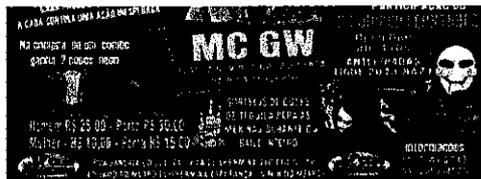
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Wesley Barbosa
Encontro de Fãs do Evandro Farias & Talitinha Neves (famosa DONA BENTA)
ATENÇÃO ATENÇÃO !!!

Home Isabel

GENTE, ENTREM NESSE LINK E COMENTA "MC NIGHT" POR FAVOR? ISSO É MUITO IMPORTANTE PRA MIM, E SE VOCÊS PODEREM ME AJUDAR EU AGRADEÇO DE CORAÇÃO S2.

<https://www.facebook.com/events/238924722930976/permalink/248824658607649/>



BAILE DOS VILÕES | 1ª EDIÇÃO - ATRAÇÃO CONFIRMADA - MC GW
Sunday, December 22 at 2:00pm
JANDAIAO - RUA JANDAIA DO SUL, 94 - METRO GUILHERMINA
371 people are going

Join

Like · Comment · Share · about an hour ago near São Paulo



Hugo Carvalho

OQUE É MELHOR PRA TACAR NA CARA DELES ?

- ACIDO +18
 - MADEIRA +14
 - TUDO +11
- 9 More...

Like · Comment · Share · November 27 at 5:47pm

Aliny Correia likes this.

View all 3 comments



Write a comment...



Iago Oliveira

- Meu primo gato!



Like · Comment · Share · 14 hours ago

7 people like this.



Write a comment...



Jean Bezerra is going.

Like · Comment · 16 hours ago

2 people like this.



Write a comment...

Chat (32)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Encontro de Fãs do Evandro Farias & Talitinha Neves (famosa DONA BENTA)

Home 9 Isabel



Paola Lima

Quem vai ? :oo!
Like · Comment · Share · 20 hours ago

3 people like this.
View 1 comment



Write a comment...



Bond Dos Kome Keto JS

<https://www.facebook.com/events/132482960255274/>

132583570245213/?notif_t=like
Vem geral ,divulga ai pra ta aquele fluxo Jd santaia rua 3



Festinha Dos Brabos

Saturday at 9:00pm
Rua folha de Satana rua 3
137 people are going

Join

Like · Comment · Share · 22 hours ago near São Paulo

3 people like this.



Write a comment...



Evandro Farias

PESSOAL NÃO FIQUEM EM CHOCK DE COLAR NO MEU ENCONTRO POR CAUSA DE ARRASTÃO PQ SEMANA PASSADA, FOI EXCESSÃO EVENTO DE MAIS DE 14 MIL CONFIRMADOS O MEU VAI NEM 100 PESSOAS ACHO KKK E TAMBEM VAI SER AS 14 HORAS ESSA HORA O SHOPS TA TRANKILO AINDA SE FOR TER BAGUNÇA LA VAI SER DEPOIS DAS 18 NA HORA Q O SHOPS TA LOTADO

Like · Comment · Share · Yesterday at 3:57am via mobile

22 people like this.

1 share

View all 2 comments



Write a comment...



Gabriella Cristhina

- Vou doar pra dona benta mais 2 kilos de pó assim no dia não vai faltar kkkkkkkk

Like · Comment · Share · December 6 at 2:02pm

4 people like this.

View all 2 comments



Write a comment...



Evandro Farias

ANTES DE VIM FALAR QUE EU NEM SOU FAMOSO E BLA, BLA, BLA, QUERO VER VCS TER UM VIDEO NO YOU TUBE QUE TEVE MAIS DE 130 MIL VISUALIZAÇÕES, TER UM VIDEO NA PAGINA #CATRAFRASES COM MAIS DE 30 MIL CURTIDAS, APARECER NA TV 4 VEZES, TER UM ASK COM 16 MIL PERGUNTAS PRA RESPONDER NÉ, ENTÃO ANTES DE VIM CRITICAR TACAR PEDRA E FALAR QUE EU NÃO SOU FAMOSO IPHA, QUERO VER VC TER TUDO ISSO NÉ ?
ENTÃO EU SOU FAMOSO PORRA NENHUMA FAMOSO É DEUS.
MAIS GRAÇAS A DEUS TENHO, MUITAS PESSOAS QUE ME ADMIRAM E QUE SABEM OQ É MEU SONHO E IPHA, E É ESSAS PESSOAS QUE VÃO LA PRA ME VER, POSSO CHEGAR LA E TER 20 PESSOAS JÁ VOU FICAR MUITO FELIZ COMO POSSO CHEGAR LA E TER 200 MAIS EU NEM LIGO SE TIVER 1 PESSOA QUE FOI LA ME VER EU JÁ VOU FICAR FELIZ TAMBEM E É ISSO ENTÃO VCS QUEREM CRITICAR PROCURA PRIMEIRO SABER DA MINHA VIDA FMZ ?
FALOW FÁS INCUBADO KKKKKKK

Chat (32)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Like · Comment · Share · November 28 at 8:24am via mobile
Encontro de Fãs do Evandro Farias & Talitinha Neves (famosa DONA BENTA)
40 people like this.

Home 9 Isabel

View all 9 comments

Write a comment...



Eduardo Pedrosa

PRA VCS Q GOSTAO DE IR CHAVOSO PRA ENCONTRO ... ESTOU VENDENDO CHIP., "BLOQUEADOR E RASTREADOR "DE BUT VIA SATELITE .. TENHO PRA TODOS MODELOS ,PRINCIPALMENTE "ADIDAS" E "MIZUNO" .. ENTRESSADOS ENTRE EM CONTATO E MENINAS TENHO "POSITRON" PARA MELISSAS COM UM ANO DE GARANTIA KKKKKKKKKKKKKKKKK

Like · Comment · Share · December 9 at 5:53pm via mobile

Evandro Farias likes this.

View 1 comment

Write a comment...



Evandro Farias

PEGA OU PASSA A PESSOA ACIMA ?

Like · Comment · Share · December 2 at 10:59pm

10 people like this.

View all 34 comments

Write a comment...



Evandro Farias

QUEM VAI QUERER UMA FOTO COMIGO ?

Like · Comment · Share · December 2 at 10:54pm

27 people like this.

View all 12 comments

Write a comment...

Older Posts

About Create Ad Create Page Developers Careers Privacy Cookies Terms Help

Facebook © 2013 · English (US)

Chat (32)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B.
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

★ Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !

Home Isabel



★ Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !

Events Join Maybe

Public · By Antonio Ferreira and Anderson Koriñgão

Going (483)



Recent guests (20+ new)

Maybe (134)



Invited (3,649)



Export · Share · Report

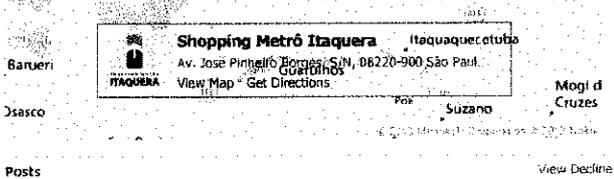
Saturday, December 21, 2013 5:00pm

eee! rs vanio lah FAZENDO PART. 3 KKKKK* dia 21/12 ! a pedido ja qe LOTO i todo mundo gosto i pediuu #REPLAY entãaa é issu PA NOOIS DEIXA AGRADAVEL DENOOOOOOOOOVO !

... aee vamo todo mundo po shopping rs* Num é encontro de FÃ pcorq. ninguem aqui é famoso tendeu. é meemo pRa dá uma CURTIDA, tumutuada, TIRA variasias FOTOS . . . reveer os parça & dá uns bejo KK* seais ta ligadoooo né rs* .v então chama todo mundo sem exclui ninguem . . ! GERAL CONVIDADO \$\$\$\$

QUALQUER COISA !!

Anderson Koriñgão



Pinned Post



Antonio Ferreira

aeae* já maRqueeeei u dia é agoooRa dia 21/12 as 17ho H* oia só dia 20 queeei tRapa recebe ta ligadooooh rs* entãoooo vamooco lota denovo dia 21 ! AGRADECE AE U ENCONTRO É NU MEMO LUGAR LÁ NU SEGUNDO ANDAR ! QUEROO VFR GERAL denovo* . . . ! SEM BRIGAS & perreko .é PA TUMUTUA MEMO HAHA

Like · Comment · Share · 15 · December 8 at 12:05am

Recent Posts

RECENT POSTS



Matheus Monteiro

VaMu\$\$\$ migAs? — with Tetê Andriolli and 6 others.

Like · Comment · Share · 50 minutes ago near São Paulo

Mariana Sobral likes this.

View all 3 comments



Write a comment...



Letícia Moura

Voooo encosta u.u Eitta arrastaram tanto que até virou noticia rss.!

Like · Comment · Share · 10 minutes ago

Bianca Santana likes this.



Write a comment...



Mariana Sobral is going.

Like · Comment · Share · 51 minutes ago

2 people like this.

Sponsored Advertise See All
Veja SAIAS Animale
e-store.animale.com.br
Account Settings
Privacy Settings
Log Out

Help
Report a Problem
O melhor 4G de SP
claro.com.br

Advertisement for Claro 4G with a bar chart showing signal strength.

Advertisement for ERASMUS SÃO PAULO #10 featuring a photo of a bar.

Advertisement for Glow In The Dark Party featuring a photo of a dark room with lights.

Advertisement for Mais Diversão para Você featuring the SKY logo.

Advertisement for APT PARTY #3 Sábado 14/12 featuring a photo of a party.

Advertisement for Ciclo De Debates featuring a photo of a speaker at a podium.

Chat (31)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

★ Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !

View 1 comment

Write a comment...



Nikolas Henrique

Vou terque ta encostando Dd novo

Like · Comment · Share · 8 hours ago via mobile

4 people like this.

View all 3 comments

Write a comment...



Mirian Carolyne

Tamo juuntoo !!

Like · Comment · Share · 24 minutes ago via mobile

Diego Souza Sales likes this.

Write a comment...



Bianca Santana

Amg Vai comigo Mirian Carolyne

Like · Comment · Share · 24 minutes ago



Antonio Ferreira

OOOO FAMILIA OQUE VOCES ACHA DE MUDAR PRO TATUAPÉ ?????

Like · Comment · Share · Yesterday at 7:26pm

17 people like this.

View all 8 comments

Write a comment...



Vithória Escobar is going.

Like · Comment · about an hour ago

5 people like this.

View all 12 comments

Write a comment...



Alessandro Santos

Vamo ir em



Like · Comment · Share · 20 hours ago

4 people like this.

View all 2 comments

Write a comment...

Home Isabel

Advertise

Create Page

Account Settings

Privacy Settings

Log Out

Help

Report a Problem

Chat (31)

★ Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !



Giovanna Buzo is going.

Like · Comment · about an hour ago

3 people like this.

View all 2 comments



Write a comment...



Matheus Monteiro is going.

Like · Comment · 52 minutes ago

3 people like this.



Write a comment...



Rafael Takano is going.

Like · Comment · about an hour ago

Matheus Monteiro likes this.



Write a comment...



Sidneizinho Santos

Vamos ta encostando 3 — with Matheus Pereira da Silva and 2 others.



Like · Comment · Share · Yesterday at 12:00am via mobile

12 people like this.

View all 2 comments



Write a comment...



Antonio Ferreira

EI PSTU , VOCÊ MESMO QUE ESTÁ LENDO ISSO .. VOCÊ AINDA VAI SER MUITO FELIZ TÁ ? *-*

Like · Comment · Share · Yesterday at 1:00am

6 people like this.

View 1 comment



Write a comment...



Laís França

<https://www.facebook.com/events/179350612262250/?previousaction=join&source=1> quuem vai ?

Like · Comment · Share · 59 minutes ago

Eduarda Farth likes this.



Write a comment...



Anna Mascarenhas

vamu somaáaaa gal vai c lokoo memo — with Breno Liguori and 2 others.

Like · Comment · Share · about an hour ago near São Paulo

Home Isabel

Advertise
Create Page

Account Settings
Privacy Settings
Log Out

Help
Report a Problem

Chat (31)

★ Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !

4 people like this.
View all 3 comments

Write a comment...



Viviane Pikenah

Comente a marca do seu tenis quem nurti quer te roubar . kkkkkkkkk

Like · Comment · Share · 5 hours ago via mobile

5 people like this.

View all 4 comments

Write a comment...



MC Diego Pacarana

MC DIEGO PACARANA - VAMOS PEDIR A PAZ (LANÇAMENTO 2014 MUITO FODA)

<http://www.youtube.com/watch?v=53igsTdQTUw>



MC DIEGO PACARANA - VAMOS PEDIR A PAZ (LANÇAMENTO 2014 MUITO FODA)

www.youtube.com
FACEBOOK OFICIAL
<https://www.facebook.com/mc.pacarana>

Like · Comment · Share · 5 hours ago



Jonas Tumiatu Paulo

MANOOO VOCES SÃO TUDO UM BANDO DE MODINHA LIXOS , QUE NAO TEM OQUE FAZER ... VAI TUMUTUA NA CASA DE VOCES CAHAJO BANDO DE SEM POSTURA VANDALOS DE MERDA , UM LUGAR ONDE FICA FAMILIAS CRIANÇAS SENHORES DE IDADES , PORRA MEU TOMA VERGONHA NA CARA E VAI ESTUDA OU TRABALHAR OU FICA EM CASA MESMO PORRA !!!

AINDA TEM RETARDADAS QUE ACHA LINDONA TA LÁ , COM AQUELE BANDO DE RETARDADO FAZENDO ARRASTOES ETC , PQP TENHO DÓ DA FAMILIA DE VOCES , DEVEM SENTIR VERGONHA DE VOCES !!!! E ESPERO Q TODOS SE FODÃOOOOOOOOO BANDO DE OTARIOS MODINHAS DE MERDA !

Like · Comment · Share · 16 hours ago

34 people like this.

View all 9 comments

Write a comment...



Danilo Alves Anjos

SEUS MERDAS SEUS BOSTAS! GRANDES BOSTA ISSO Q VCS ESTAO ORGANIZANDO!

NUM TEM \$ PRA COLA NO BAILE TEM Q FAZE O BAILE NA RUAI KKKKK BANDO DE FAVELADOS FILHOS DA PUTAS! AS MINA TUDO PUTINHA TUDO CACHORRA QRENDO ROÇA O CÚ NO PAJ DOS MANO! SE PUDESSE JOGAVA LIMA BOMBA LA NO MEIO DE TODOS VCS! CARNE E SANGUE PRA TODO OS LADOS! TOMARA Q ACONTEÇA O PIOR DIA 21! QUEM PROCURA ACHA ! BANDO DE LIXOS!

Like · Comment · Share · 20 hours ago

9 people like this.

Write a comment...



Pierre Suguimoto is going.

Like · Comment · 17 hours ago

2 people like this.

Write a comment...



Calo Madraik is going.

Like · Comment · 11 hours ago

Beatriz Lira likes this.

Write a comment...

Home Isabel

Advertise

Create Page

Account Settings

Privacy Settings

Log Out

Help

Report a Problem

Chat (31)

"*Rolezinho SHOPPING PaRt. 4 !!!

Home Isabel



"*Rolezinho SHOPPING PaRt. 4 !!!

Public · By Bruno Franchine and Natinho Augusto

Events Join Maybe

Going (186)



Recent guests (20+ new)

Maybe (73)



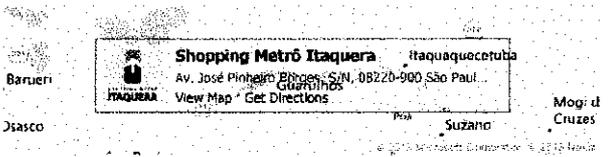
Invited (1,967)



Export · Share · Report

Saturday, December 21, 2013 4:30pm

++ FINALZINHO DE MÊS SHOOP ITAQUERA MESMO LUGAR DE SEMPRE 6 MIL COMPARECERAM HOJE Part 2 foi monstro o part 3 vai ser amanha no Shopping TATUAPÉ geral encostando do meu mano Natinho Augusto em !!! hojjj GERAL passo KIT porq qis porq RATO tava com arminha de brinquedou mó tiração .. aqi É PART. 4 * dia 21 sabado pra comemora o NATAAAL PREVI AVISO GERAL CONVIDADO .. a pedido DENOOOOOOOOOVO !
_ Geral convidado dessa vez deu mérdá mas ae encosta geral porque fóra os RATO . o rolê foi favoravel e looto Bôra lota novamente ,, todo mundo sem excludi ninguem . . ! GERAL CONVIDADO e quero ve a presença VAI TA O RAI A *_ VAI TA UMA UVA



Posts View Declines

Pinned Post

Bruno Franchine
papo de nenhuma menina pé de barro invadi e ROUBA A BAD CAT denooovo , e de nenhum RATO ir pra roubar mizuno e adidas :s Curti o rolê de boa e já era uu tirar varias fotos. tumtuta sem ca.ô sem arrastão !
Like · Comment · Share · 22 · 2 · December 8 at 12:15am · Edited

Recent Posts

Jennifer Silva
vai ser louco pra porra é nos anja -- with Ewelyn Ramoos.
Like · Comment · Share · about an hour ago

Felipe Mó Chavão
alguem vai de adidas to querendo um preto e verde pra passar o natal
Like · Comment · Share · 2 hours ago

Rafael Oliveira
vai ser um lixo só vai ler rato
Like · Comment · Share · December 8 at 1:20am
View all 2 comments

Write a comment...

Rogério De Oliveira Sousa

Games You May Like See All

Candy Crush Saga
11 of your friends play this.
Play Now

Sponsored See All

TAS D' VIAJE HOSTEL
Best located hostel in town! - PUNTA DEL ESTE
Like · 1,770 people like TAS D' VIAJE HOSTEL.

O melhor 4G de SP
claro.com.br
Na cidade de São Paulo, o melhor 4G é o da Claro. Saiba mais!

AS FORMATURAS
Qualidade, excelência, diversão, tudo o que você espera da sua Formatura e MUITO MAIS!
Like · Flávia Correa and Gabi Rossato like AS FORMATURAS.

Glow In The Dark Party
Tinta neon e indie-rock: no dia 21 de dezembro o Lem Glow em SP vai!
Saturday, December 21 at 11:00pm
Join · 441 people are going.

ERASMUS SÃO PAULO #10
Fechamos o ano com uma super edição OPEN BAR. Isso que é fechar com chave de ouro! Vamos?
Thursday at 11:00pm
Join · 237 people are going.

Diversão p/ Toda Família.
assine.sky.com.br
SKY
SKY Light com Ponto Adicional por 1 ano e 4 canais HBO por 2 meses. Clique e Assine SKY!

Chat (27)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Home 1 Isabel

À galera do FUNK, SE LIGA to dando o maior apoio ao que vcs estão fazendo...
Queria dar uma dica pra vcs de um lugar onde vcs fariam um rolê ostentação de primeira classe...

<http://vejasp.abril.com.br/materia/luxo-cidade-jardim>

<http://vejasp.abril.com.br/materia/luxo-cidade-jardim>
vejasp.abril.com.br

Like · Comment · Share · 8 hours ago

View 1 comment



Write a comment...



Vinicius Gasinias

<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,apos-tumulto-em-itaquera-internautas-marcam-mais-seis-encontros-em-shoppings,1106446,0.htm>

Após tumulto em Itaquera, internautas marcam mais seis encontros em shoppings - saopaulo - ...
www.estadao.com.br

Depois do encontro de 5 mil jovens no Shopping Metrô Itaquera no sábado, dia 7, ter levado pânico a clientes e lojistas do estabelecimento, um

Like · Comment · Share · 18 hours ago



Daniel Alves

CHEGUEI NO PISTA0

Like · Comment · Share · December 8 at 7:10pm

Evandro Dos Teclados likes this.

View all 5 comments



Write a comment...



Itaquera PéPreto

Olha isso varias mina vagabunda filmando e tumultuando. E aqueles cara, são tudo noinha, ja da pra ver pela cara que são ratos. Só portam os kit roubando dos outros. BANDO DE LIXO. E o mais foda são essas minas, tudo fedorenta se achando as mais mais, tem que entregar uns desodorantes pra elas. SÓ NOIA PÉ PRETO, poucas se salvavam.

<https://www.facebook.com/photo.php?v=765740643440364>



6 MIL JOVENS FAZENDO FLUXO NO ESTACIONAMENTO #METRO ITAQUERA
- METRO ITAQUERA , 07/12/13 , VERGONHOSO : (MAIS DE 6 MIL JOVENS FAZENDO FLUXO NO Length: 2:35

Like · Comment · Share · Yesterday at 3:40pm

Yago Do Nascimento likes this.

View 1 comment



Write a comment...



José Sims

JOGO: QUAL CARRO A PESSOA ACIMA LEMBRA????

Chat (27)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

Like · Comment · Share · December 8 at 6:29am
"Rolezinho SHOPPING PaRt. 4 !!!
View all 10 comments

Home 1 Isabel

Write a comment...



Millena Soares

E A SUA PULSEIRA , VOCÊ JÁ COMPROU ?

OPENBAR - ARTHUR ALVIM

★★★★ COMPRE SUA PULSEIRA !!! ★★★★★

See More



★ GIROTTO PARTY 2.0 ★ OPEN BAR .. FALTAM 5 DIAS!

Saturday, December 14 at 2:00pm
Rua Afonso Porto, 344
1,146 people are going

Join

Like · Comment · Share · 22 hours ago



Christian Vinicius CH

O #YOSHI JÁ TE CHAMO, VAI FICA DE FORA ?? PULSEIRAS COMIGO E FOTO COM ELE -----> #EVENTO :

<https://www.facebook.com/events/561454890591183/?ref=ts&ref=ts>

video chamada : <https://www.facebook.com/photo.php?v=10202772184454666&set=p.10202772184454666&type=2&theater>



DEIXA EU IR !! BAILE DA EXALTA FUNK - MC YOSHI

Sunday, December 15 at 3:00pm
Chopena Ponto Certo - São Paulo, Brazil
319 people are going

Join

Like · Comment · Share · 22 hours ago



Sara Dominyk

https://www.facebook.com/events/1431333910416753/1431358433747634/?ref=notif¬if_t=like



ENCONTRO DE JOVENS - PARQUE DO CARMO

Saturday, December 14 at 1:30pm
Parque do Carmo - TTAQUERA
349 people are going

Join

Like · Comment · Share · Yesterday at 6:10pm



Henrique Luis

ta pegando esses encontro em , mais olha esse

https://www.facebook.com/events/1431333910416753/1431358433747634/?ref=notif¬if_t=like

Chat (27)

"*Rolezinho SHOPPING PaRt. 4 !!!

Home 1 Isabel



ENCONTRO DE JOVENS - PARQUE DO CARMO

Saturday, December 14 at 1:30pm

Parque do Carmo - ITAQUERA

349 people are going

Join

Like · Comment · Share · Yesterday at 6:03pm

Older Posts

About Create Ad Create Page Developers Careers Privacy Cookies Terms Help

Facebook © 2013 · English (US)

Chat (27)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004450-43.2013.8.26.0007 e o código 3C1C1B.
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000339-33.2014.8.26.0007 e o código 3FB518.

DOCUMENTO Nº 04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 4ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 2
 Itaquera - CEP 08240-005, São Paulo-SP
 Fone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13/12/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: 4004450-43.2013.8.26.0007 - Interdito Proibitório
 Requerente: CONSÓRCIO SHOPPING METRO ITAQUERA
 Requerido: ROLEZINHO NO SHOPPING e outros

Vistos.

1) Fls. 95/100: recebo a emenda. Anote-se;

2) Trata-se de ação possessória proposta por CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA em face de ROLEZINHO NO SHOPPING, ESPECIAL DE NATAAAAAAL \$\$ (ENCONTRO DOS SOLTEIROS(AS) e ENCONTRO DE FÃS DE EVANDRO FARIAS E TALITINHA NEVES (FAMOSA DONA BENTA), com pedido liminar de interdito proibitório. Com a petição inicial, vieram documentos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

A medida liminar comporta deferimento.

Segundo relato da petição inicial, o autor exerce a posse sobre empreendimento comercial do ramo *Shopping Center*, ao passo que os réus são grupos sem personalidade jurídica constituída, cujos participantes são de difícil identificação, que organizam manifestações em locais públicos e privados, conclamando diversos indivíduos por meio das redes sociais de computadores.

Pois bem, o autor logrou demonstrar a ocorrência de enorme fluxo de pessoas, cerca de seis mil, em protestos nas dependências do Shopping Center em data recente, os quais acarretaram prejuízos de naturezas diversas, além de apuração de ilícitos criminais. Também demonstrou o agendamento de novas manifestações para datas futuras próximas, ou seja, 14 e 21 de dezembro, sábados que antecedem o Natal.

Ora, o direito constitucional de reunião não pode servir de subterfúgio para a prática de atos de vandalismo e algazarra em espaços públicos e privados, colocando em risco a incolumidade dos frequentadores do local e a propriedade privada. Ademais, a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XVI, prevê a natureza pacífica do direito de reunião e a exigência de prévio aviso à autoridade competente, o que não se vislumbra no presente caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
4ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 2
Itaquera - CEP 08240-005, São Paulo-SP
Fone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera4ev@tjsp.jus.br

Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de **mandado proibitório** a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: **a)** que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; **b)** que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; **c)** manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, **sob pena de multa diária** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, **com urgência**, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas.

3) Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. **Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado**, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC.

4) No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias.

Int.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
4ª VARA CÍVEL

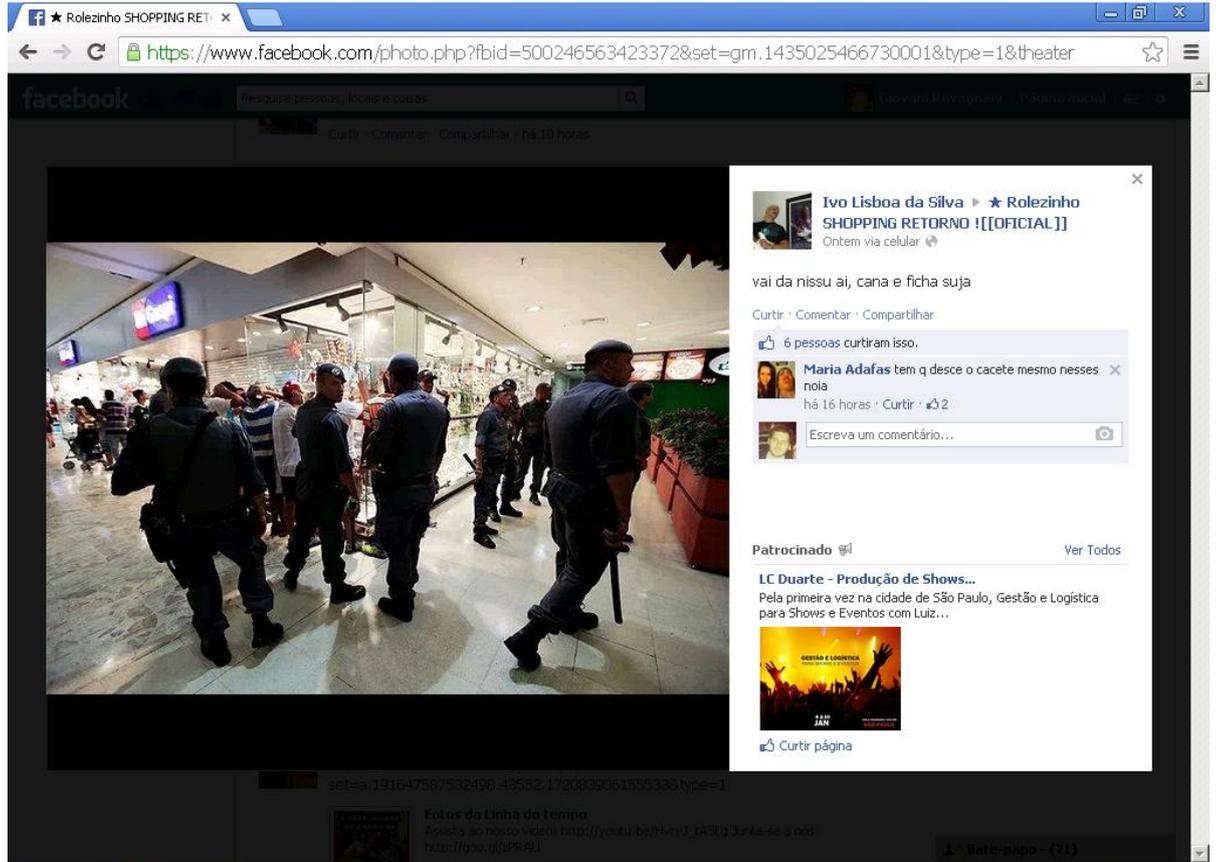
Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 2
Itaquera - CEP 08240-005, São Paulo-SP
Fone: (11) 2051-8680 - E-mail: itaquera4cv@tjsp.jus.br

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
CIRRAJ DE JUSTIÇA, TOMO I:**

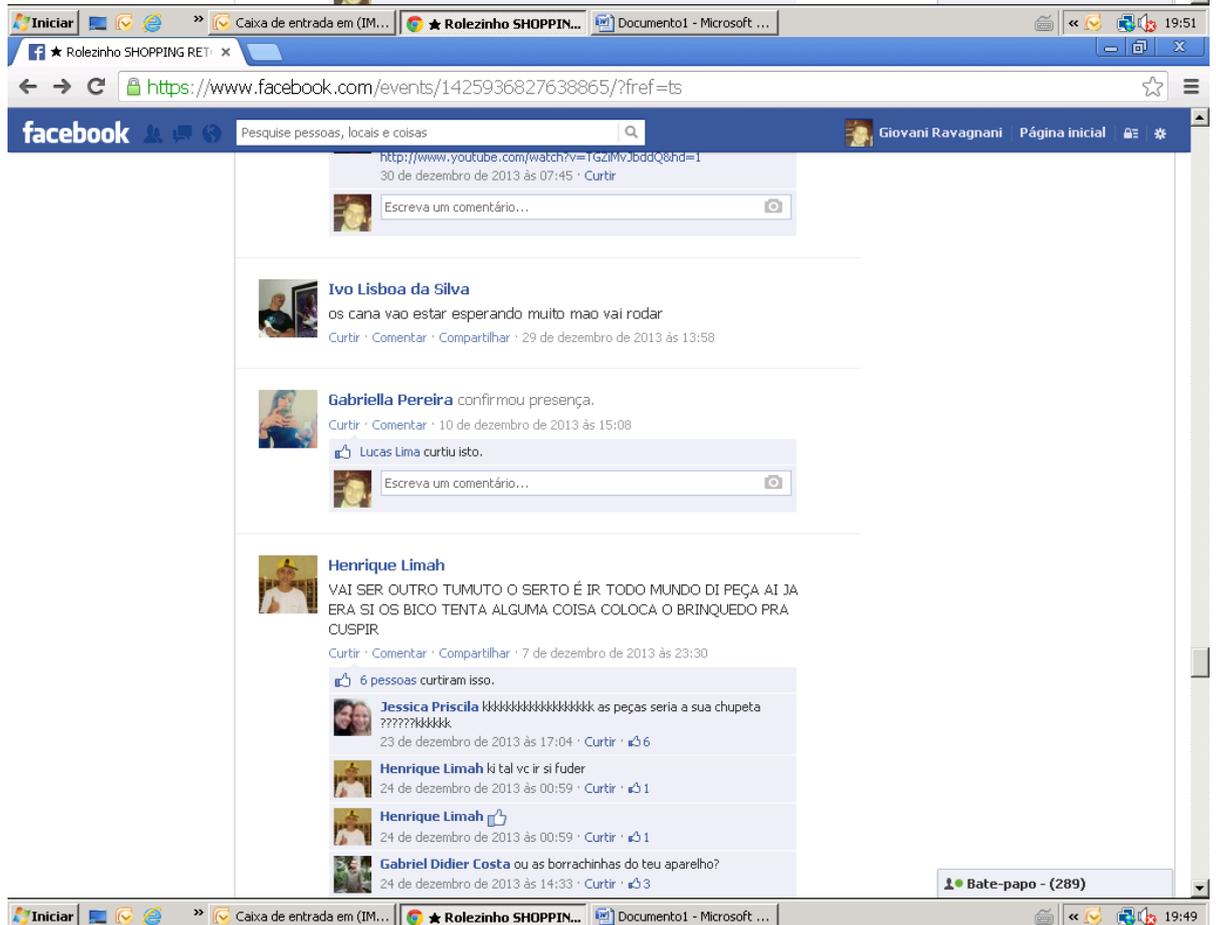
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, verificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Carga Central em: ____/____/2013 Lote nº: _____

DOCUMENTO Nº 05



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Protocolado em 07/01/2014 às 12:26:40. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4004359-33.2013.8.26.0007 e o código 3FB56.

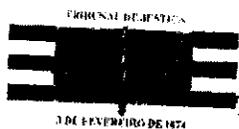


DOCUMENTO Nº 06

The screenshot shows a Facebook event page titled "Vcs vão no shopping pra que ?". The event details include a list of activities with their respective counts: "Descer na escada rolante que sobe, e subir na escda rolante que desce kkkk" (+39), "Conhecer gente nova" (+11), "Comer teu cú" (+10), "tirar foto" (+5), "Beijar escondidinho" (+5), "Tunultua pra porra" (+4), "Matar negros e nórias" (+3), and "Zuar" (+3). Below the list, there are comments from users, including two from "Mc Pânico da CT IMPÕERESPEITOOSO" and one from "Maria Adafas". A red skull icon with headphones is visible in the comments section. The browser's address bar shows the URL "https://www.facebook.com/events/1425936827638865/?fref=ts". The Windows taskbar at the bottom shows the "Iniciar" button and several open applications, including "Caixa de entrada em (IM...", "Rolezinho SHOPPIN...", and "Documento1 - Microsoft ...".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Protocolado em 07/01/2014 às 12:26:40. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4004359-3/2013, o número 8.26.0007 e o código 3FB56.

DOCUMENTO Nº 07



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Plantão Judiciário de Segunda Instância
Direito Privado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Doutor José Carlos Ferreira Alves. (Plantão Judiciário). São Paulo, 03 de janeiro de 2014. Eu, Rosely Maria Sutti - Matr. 110.417-6 - Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

A situação retratada no resumo é mais uma daquelas que comumente vemos estampadas nos jornais e notícias da atualidade brasileira.

Em não raras oportunidades, o chamado "roleitinho" causou transtornos, pânico e deu margem a ações criminosas que devem ser evitadas, inclusive com a intervenção do estado.

Por tais razões, embora parece óbvio, penso que é caso de efetivamente conceder a liminar alegada, para o fim de que seja expedido o competente mandado para que os envolvidos no momento se abstenham da prática de atos que impliquem ameaça efetiva àqueles

que se achem presentes ao Shopping;
 que interfiram no seu funcionamento;
 e que sejam ilegais ou ofensivas
 aos presentes ao local, sob pena de
 multa no valor de R\$ 20.000,00 (vin-
 te mil Reais).

Determino, ainda, para que
 seja assegurada plena eficácia à li-
 minar ora concedida, que sejam
 Oficiais, inclusive por meios eletrô-
 nicos, o Comando da Polícia mili-
 tar do Estado e o Corpo de Bom-
 beiros

Após o recesso, distribua-se
 na forma regimentalmente prevista.

São Paulo, 4. janeiro. 2014

D. S.

Ciente, em 01/01/2014

Retirei cópia.

Miranda
 ALVARO DIVANI
 OAB/SP 155.155

DOCUMENTO Nº 02

FOLHA DE S.PAULO

08/12/2013 -12h06

Jovens marcam encontro pela internet e causam tumulto em shopping em SP

DE SÃO PAULO

Jovens marcaram um encontro por meio das redes sociais e geraram um tumulto na noite de sábado (7) no shopping Metrô Itaquera, na zona leste de São Paulo. Segundo o shopping, 6.000 jovens participaram do evento organizado pelo Facebook.

De acordo com a PM, parte do grupo participou de um arrastão em uma loja do centro comercial, mas ninguém foi detido. O shopping afirmou que foi um "fato isolado" e que "não houve arrastão dentro do estabelecimento".

Ainda segundo nota da assessoria do shopping, a Polícia Militar precisou ser acionada por volta das 19h, pois os jovens "se exaltaram". Para garantir a segurança dos lojistas e clientes, o centro comercial optou por fechar mais cedo e encerrou as atividades às 20h30.

Frequentadores relataram na página do Facebook o que presenciaram no centro de compras ontem.

Reprodução/Facebook



Jovens se reúnem em frente ao shopping Metrô Itaquera

<http://tools.folha.com.br/print?url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fcoti...> 10/12/2013

"Lógico que teve furtos porque eu estava lá e eu vi quando uns 20 moleques colocaram mercadorias, como boné, dentro das calças. Não podemos tapar o sol com a peneira a verdade é que nem dentro do shopping estamos seguros", disse um dos frequentadores.

Um vendedor relatou que funcionários foram obrigados a fechar as portas e que ficaram com medo. "[O shopping] é um lugar de família não de menores querendo beber. Vários estavam com garrafas de uísque e fumando maconha lá dentro. Graças a Deus não aconteceu nada. Mesmo trancados dentro da loja, ficamos com medo. Imagina as famílias que estavam ali presente sem lugar para correr?", questionou.

Um dos jovens que teria participado do evento chegou a postar na sua página na rede social pares tênis supostamente levados de uma loja. O caso é investigado pela polícia.

Em vídeos divulgados por esses jovens, é possível ver o grupo dançando funk no estacionamento do centro comercial. Assim que chegam os seguranças do local, um grupo chega a ameaçar e intimidar os vigias.

O shopping informou que funciona normalmente neste domingo (8).

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1382637-shopping-em-sp-sofre-arrastao-apos-6000-jovens-invadirem-o-local.shtml>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

Cerca de 6 mil jovens tumultuam shopping na zona leste de SP
Estabelecimento fechou uma hora mais cedo; em nota oficial shopping afirma que não houve arrastão, mas PM deteve jovem com arma de brinquedo
08 de dezembro de 2013 | 13h 40

Laura Maia Castro - O Estado de S. Paulo

São Paulo - Cerca de seis mil jovens causaram tumulto na noite deste sábado, 7, no Shopping Metrô Itaquera, na zona leste de São Paulo. O encontro foi marcado pelas redes sociais e surpreendeu clientes e comerciantes, que fecharam as lojas às 20h30, uma hora e meia antes do horário previsto. Apesar do estabelecimento afirmar que não houve registro de roubo a lojas, muitas pessoas relataram nas redes sociais que houve um arrastão.

Segundo a Polícia Militar, o objetivo dos jovens era promover um baile funk no estacionamento do shopping. Por causa do tumulto, alguns adolescentes foram abordados pela PM. Um deles já tinha um ato infracional de porte ilegal de armas e outro estava com um réplica de brinquedo de um revólver calibre 38. Eles foram encaminhados para o 24º DP (Ponte Rasa), segundo a PM.

Em nota, Shopping Metrô Itaquera informou que os jovens se exaltaram, mas que não houve arrastão. "Por volta das 19h, o Shopping Metrô Itaquera recebeu mais de seis mil jovens para um encontro, marcado por meio das mídias sociais. Eles se exaltaram, a polícia foi acionada e por medida de segurança e conforto dos nossos clientes e lojistas, às 20h30 o shopping encerrou suas atividades."

Ainda de acordo com a assessoria de imprensa do estabelecimento, o caso é questão também de segurança pública e amanhã haverá uma reunião para decidir como devem proceder, caso haja novos episódios como o de sábado. Nas redes sociais, outros eventos já estão sendo criados não apenas no Shopping Metrô Itaquera, mas também em outros estabelecimentos como no Shopping Metrô Tatuapé.

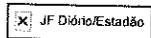
Veja a repercussão do episódio nas redes sociais

http://www.estadao.com.br/noticia_imp.php?req=cidades,cerca-de-6-mil-jovens-tumu... 10/12/2013


ESTADÃO.COM.BR/Cidades

Tumulto em shopping de Guarulhos acaba com 23 detidos
PM recebeu denúncias de arrastão, mas Polícia Civil não encontrou objetos roubados com suspeitos
14 de dezembro de 2013 | 21h:39

Fabiana Cambrioli e Paulo Sakitani - O Estado de S.Paulo

 JF Diário/Estadão

Atualizado às 11h56 do domingo, dia 15

Polícia Militar fez patrulha em frente ao Shopping Internacional de Guarulhos neste sábado

Vinte e três jovens foram detidos na noite deste sábado, 14, pela Polícia Militar, sob suspeita de praticar um arrastão a lojas do Internacional Shopping Guarulhos, na Grande São Paulo. Um encontro de jovens, conhecido como "rolezinho", havia sido marcado pelo Facebook.

Após um tumulto dentro do shopping, os jovens foram encaminhados para o 2º DP de Guarulhos. Segundo a Polícia Civil, porém, nenhuma vítima prestou queixa e nenhum objeto roubado foi encontrado com os suspeitos, que deveriam ser liberados durante esta madrugada. O caso foi registrado como perturbação de sossego. Não houve registro de feridos.

Segundo relatos de comerciantes, cerca de 200 jovens começaram a gritar, empurrar pessoas e entrar nas lojas por volta das 19 horas. "Foi a maior correria, teve gente pisoteada", disse Flávio Alves dos Santos, de 38 anos, gerente de uma loja de departamento. "Vimos um monte de moleques correndo, gritando, e fechamos a loja", disse a caixa Fabiana Paula, de 28 anos.

As lojas ficaram fechadas por pelo menos uma hora e meia. Durante a tarde, o **Estado** esteve no local e a movimentação era normal, com reforço de policiamento.

A assessoria de imprensa do Shopping informou em nota que nenhuma loja foi roubada no tumulto e também não houve feridos. O estabelecimento ressaltou ainda que adota todas as medidas para garantir a segurança de clientes e lojistas. "Como: equipe treinada, vigilância 24 horas e câmeras de segurança e que funcionará normalmente neste domingo, tendo também funcionado ininterruptamente no sábado", completa o comunicado.

No sábado anterior, dia 7, cerca de seis mil jovens se reuniram no Shopping Metrô Itaquera. Houve tumulto e comerciantes fecharam as lojas mais cedo. Duas pessoas foram presas por furtos e, nas redes sociais, pipocaram vídeos da confusão.

Aricanduva. Durante a semana, mais de dez "rolezinhos" desse tipo foram agendados pela internet para vários outros centros de compra. Em um encontro neste sábado no Shopping Aricanduva, não houve confusão. O evento tinha 10 mil confirmações no Facebook, mas o organizador, Felipe Willie, de 15 anos, preferiu cancelá-lo. "Se tivesse outra confusão podia sobrar pra mim", disse ele, que mesmo assim foi ao rolezinho, que acabou reunindo 200 pessoas.

Os seguranças impediam aglomerações maiores. "A gente vem para juntar as quebradas, os amigos, pela aglomeração", disse Calce Silva, de 15 anos, que mora no Jardim Iva.

Potencializados pelas redes sociais, encontros de jovens nos shoppings da periferia têm preocupado comerciantes. A Associação Brasileira de Lojistas de Shopping pediu ajuda à Secretaria de Segurança Pública.

Tumulto em shopping de Guarulhos acaba com 23 detidos
rastão, mas Polícia Civil não encontrou objetos roubados com suspeitos
e de 2013 | 20h 37

o
Internacional de Guarulhos neste sábado

Atualizado às 11h56 do domingo, dia 15

deste sábado, 14, pela Polícia Militar, sob suspeita de praticar um arrastão a lojas do

ão a lojas do Internacional Shopping Guarulhos, na Grande São Paulo. Um encontro de
de jovens, conhecido como "rolezinho", havia sido marcado pelo Facebook.
multo dentro do shopping, os jovens foram encaminhados para o 2º DP de Guarulhos.
do a Polícia Civil, porém, nenhuma vítima prestou queixa e nenhum objeto roubado foi
ontrado com os suspeitos, que deveriam ser liberados durante esta madrugada. O caso foi
a. O caso foi registrado como perturbação de

i registrado como perturbação de sossego. Não houve registro de feridos.
elatos de comerciantes, cerca de 200 jovens começaram a gritar, empurrar pessoas e
ar nas lojas por volta das 19 horas. "Foi a maior correria, teve gente pisoteada

pisoteada", disse Flávio Alves dos Santos, de 38 anos, gerente de uma loja de
amento. "Vimos um monte de moleques correndo, gritando, e fechamos a loja", disse a
caixa Fabiana Paula, de 28 anos.
hora e meia. Durante a tarde, o **Estado** esteve no local e a movimentação era normal,
om reforço de policiamento.
que nenhuma loja foi roubada no

no tumulto e também não houve feridos. O estabelecimento ressaltou ainda que adota
das as medidas para garantir a segurança de clientes e lojistas. "Como: equipe treinada,

a, vigilância 24 horas e câmeras de segurança e que funcionará normalmente neste
tendo também funcionado ininterruptamente no sábado", completa o comunicado.
o anterior, dia 7, cerca de seis mil jovens

Terça-feira, 10 de dezembro de 2013



Ficar bem informado não custa nada

passa o mouse

Capa Olá! Zapping Nas ruas Grana Trabalho Dicas Defesa do Cidadão Editorial Vencer Show! Brasil Mundo Máquina Revista da Hora

Nas ruas

09/12/2013

ENVIAR POR E-MAIL

Jovens organizam pela internet novas invasões a shoppings

William Cardoso e Ana Paula Campos do Agora

Jovens organizam pelo Facebook uma verdadeira invasão aos shoppings da capital e da região metropolitana de São Paulo nas próximas semanas.

As festas programadas até o Natal são os "rolezinhos", que chegam a reunir até 10 mil pessoas em um baile funk improvisado nos centros comerciais, como o que aconteceu no sábado, em Itaquera, e terminou em pânico, arrastão e dois presos pela Polícia Militar.

Em páginas que divulgam os encontros, como o do shopping Aricanduva, no próximo sábado, os adolescentes confirmam a presença e publicam enquetes perguntando com que tênis e roupa os demais vão aos rolezinhos.

A trilha sonora que inspira os grupos é o funk ostentação, que valoriza marcas de roupas e carros.

Segundo os organizadores, os encontros nos shoppings são uma resposta às constantes proibições da PM aos bailes funk de rua, uma das raras opções de diversão dos jovens na periferia.

"No shopping é mais seguro do que na rua, onde a polícia tem evitado o fluxo", afirma Jefferson Luiz, conhecido como MC Jota L, 20 anos, que planeja um rolê no Internacional, de Guarulhos (Grande SP), no dia 21.

Até ontem, mais de 28 mil pessoas tinham sido convidadas e 930 confirmaram presença.

- **Leia esta reportagem completa na edição impressa do Agora nesta segunda, 9 de dezembro, nas bancas**
- **Assine o Agora**

Casamento meio parado?

Encontre amantes agora mesmo! Como mostrado pela revista Exame
www.AshleyMadison.com

Anuncie aqui

Comentar esta reportagem

Ver todos os comentários (6)

Filsen (1558)

ontem às 11h25

Responder

0 0

O shopping Metrô Itaquera sofreu arrastão praticado por bandidos, já não bastasse os arrastões a bares, restaurantes e condomínios, agora os arrastões a shopping aterrorizam a população de São Paulo.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

luis pancich (412)

ontem às 11h22

Responder

0 0

Quebram escolas, não tem respeito por si nem por ninguém, usam da violência como seus diferencas de vida, agredindo professores e funcionários das escolas, agora estão organizando-se para outras atividades criminosas, esses são os jovens do Brasil !!

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

BUSCA

BUSCAR

VEJA AS CAPAS DE:

Qua Qui Sex Sáb Dom Seg Ter



DE QUE VOCÊ PRECISA? Previdência

PREVIDÊNCIA

- Agende sua consulta pela internet
- Calcule sua aposentadoria
- Consulte as perícias agendadas
- Peça a declaração de tempo de contribuição
- Veja o andamento do seu processo

FALE COM O AGORA

Tire suas dúvidas, mande sua reclamação e fale com a redação.

FOLHA DE S.PAULO

Balada marcada por rede social acaba em arrastão em shopping

Pelo menos dois foram detidos após confusão com jovens em estabelecimento na zona leste

DE SÃO PAULO DO "AGORA"

Um baile funk marcado por uma rede social terminou em arrastão, no sábado à noite, no Shopping Metrô Itaquera, zona leste de SP.

Seguranças do local pediram ajuda à Polícia Militar para dispersar milhares de jovens que se reuniam para o encontro nos corredores e no estacionamento.

Segundo a PM, parte dos jovens participou de um arrastão em uma loja, mas ninguém desse grupo foi detido.

Já o shopping afirmou que foi um "fato isolado" e que "não houve arrastão dentro do estabelecimento".

Quando a polícia chegou, muitos garotos começaram a correr. "Por onde passavam, empurravam pessoas, batiam nas lojas e nos carros. Estavam bastante agressivos", afirmou o tenente Eduardo Januário.

Segundo ele, pelo menos 10 mil pessoas estavam no local, que fica ao lado do palco de abertura da Copa de 2014.

Houve pânico e correria. Clientes se esconderam nas lojas, que fecharam as portas temendo saques. Lojistas relatam que clientes tiveram bonés, relógios e celulares levados por alguns jovens.

Durante a dispersão, a maior parte do grupo correu em direção à estação Corinthians-Itaquera.

Segundo a polícia, pelo menos duas pessoas foram detidas --uma por portar uma arma de brinquedo e outra por depredação.

Comerciantes reclamaram à reportagem que tiveram prejuízo, pois acabaram fechando mais de três horas antes do normal --às 22h.

Na página do encontro no Facebook, frequentadores do shopping e jovens que participaram do encontro comentaram o episódio.

Endereço da página:

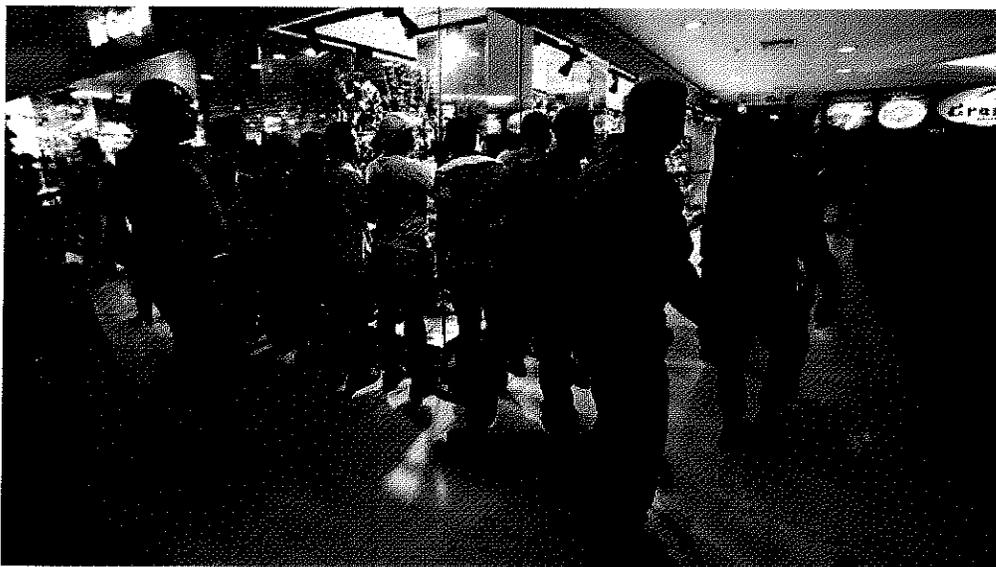
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/142829-balada-marcada-por-rede-social-acaba-em-arrastao-em-shopping.shtml>

23 de Dezembro de 2013

São Paulo

A três dias do Natal, 'rolezinho' fecha lojas de shopping na Zona Sul

Shopping Interlagos recebeu 10.000 jovens que marcaram o encontro pelas redes sociais. Polícia foi acionada. Houve correria, pânico e lojas fechadas



Policiais militares nos corredores do shopping Interlagos zona sul de São Paulo, após corre corre dentro do shopping (Joel Silva/Folhapress)

Um encontro confirmado por 10.000 jovens pelas redes sociais – batizado de "rolezinho" – causou tumulto neste domingo no Shopping Interlagos, na Zona Sul de São Paulo. Houve gritaria, pânico e 25 jovens foram detidos por terem supostamente iniciado a confusão. Clientes relataram furtos, apesar de o shopping negar a informação. Lojas baixaram as portas com medo de roubo. O caos só não foi maior porque a polícia estava no local quando a ação começou.

Faltando três dias para o Natal, o Shopping Interlagos, em contraste com as ruas vazias da cidade, estava lotado. Estima-se que 120.000 pessoas tenham passado pelo local neste domingo.

A confusão começou por volta das 16h30, na praça de alimentação, que fica no piso térreo. Um grito de uma moça teria iniciado a confusão. Pessoas saíram correndo, gritando, deixando seus pertences, em especial bolsas, que foram levadas por jovens.

As lojas imediatamente baixaram as portas, com medo de invasão e roubo. A dona de casa Maria Leite dos Santos, de 45 anos, que estava ao lado da filha de sete anos, se trancou em um provador. "Até os vendedores fugiram para os provadores. A gente não tem mais sossego nem no shopping", reclama.

Leia também: Natal do funk causa pânico nos shoppings de SP (assista ao vídeo)

O tumulto durou entre cinco e dez minutos, conforme relatos dos frequentadores, e foi contido por cerca de 150 homens da Polícia Militar, da Tropa de Choque, da Força Tática e do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Polícia Civil. Os policiais haviam chegado ao centro de compras no início da tarde, já cientes do "rolezinho" agendado pela internet - os boatos de "arrastão" eram fortes entre alunos e funcionários das escolas públicas da região. Antes e depois da confusão, os PMs acompanhavam pelos corredores os jovens que entravam em grupos, sem abordá-los.

Segundo os jovens, parte dos que confirmaram a participação no "rolezinho" foi ao shopping para praticar fruts e outra parte, para protestar contra a proibição de bailes funks. Aprovada no dia 6 pela Câmara Municipal, a lei aguarda sanção do prefeito Fernando Haddad (PT).

<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-tres-dias-do-natal-rolezinho-fecha-lojas-de-sho...> 08/01/2014

Para Leonardo Moreira, de 19 anos, a confusão aconteceu porque os jovens não tem área para realizar os bailes. "A polícia para nossas festas à 1h. Ninguém tem onde se divertir por aqui."

Segurança - Luiz Augusto Ildfonso da Silva, diretor de Relacionamentos Institucionais da Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop), destacou que os shoppings tem esquema de segurança e só acionam a polícia nos casos extremos. Anteontem, o Shopping Campo Limpo, na zona sul, também foi alvo de um "rolezinho".

(Com Estadão Conteúdo)

FOLHA DE S.PAULO

05/01/2014 -01h21

Jovens fazem "rolezinho" em shopping na zona norte de SP

MARTHA ALVES
DE SÃO PAULO

Um shopping na zona norte de São Paulo foi mais um alvo de "rolezinho", evento combinado por meio de redes sociais em que jovens correm e tumultuam centros de compras, no início da noite de sábado (4).

Desta vez, cerca de 400 pessoas se reuniram às 18h45 no shopping Metrô Tucuruvi. A Polícia Militar foi chamada e obrigou os jovens a deixarem o local.

Segundo a PM, não houve confronto nem foi registrado furto durante o "rolezinho".

O shopping encerrou o expediente às 19h15, cerca de três antes do horário normal de fechamento, de acordo com a PM.

Em dezembro do ano passado, jovens organizaram o "rolezinho" no shopping Interlagos, zona sul de São Paulo, que estava lotado no último fim de semana antes do Natal.

No mesmo mês, houve a manifestação em ao menos outros três shoppings.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1393486-jovens-fazem-rolezinho-em-shopping-na-zona-norte-de-sp.shtml>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, 3915 - São Paulo-SP - CEP 08240-005

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1000339-33.2014.8.26.0007**
 Classe - Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **CONSÓRCIO SHOPPING METRO ITAQUERA**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **movimento "Rolezinho SHOPPING RETORNO ![[OFICIAL]]"**
movimento "Rolezinho SHOPPING paRt. 3 !"
LUCAS LIMA
ANTONIO FERREIRA
ANDERSON KORINGÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Maziteli Neto**

Vistos.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversas garantias fundamentais em seu art. 5o. Entre elas a da livre manifestação, o direito de propriedade, a liberdade do trabalho. O art. 6o, garante, ainda, como direito social, a segurança pública, o lazer, dentre outros.

O direito à livre manifestação está previsto na Constituição Federal. Contudo, essa prerrogativa deve ser exercida com limites. Ora, o exercício de um direito sem limites importa na ineficácia de outras garantias. De fato, se o poder de manifestação for exercido de maneira ilimitada a ponto de interromper importantes vias públicas, estar-se-á impedido o direito de locomoção dos demais; manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados, bem como inibe o empreendedorismo e a livre iniciativa. Saliente-se que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República.

De outro lado, é certo que, além de o espaço ser impróprio para manifestações, mesmo que legítima seja, é cediço que pequenos grupos se infiltram nestas reuniões com finalidades ilícitas e transformam movimento pacífico em ato de depredação e subtração, violando o direito do dono da propriedade, do comerciante e do cliente do Shopping, cidadãos também dotados de direitos individuais, protegidos pela população, dentre eles o de livre circulação e à sua incolumidade física e moral.

Saliente-se o que consta dos documentos de fls. 86/90, o que traz indícios de possíveis práticas ilícitas, durante o ato combinado por rede social, o que, de se salientar, se não da projeção intelectual de todos os que arremetam a reunião, ao menos de alguns indivíduos o é.

A imprensa tem noticiado reiteradamente os abusos cometidos por alguns manifestantes. Ressalte-se que não se pretende impedir o direito de manifestação e de reunião de cidadãos de bens e inocentes em seus propósitos, mas este deve ser exercido dentro de limites que facilmente se extraem da interpretação sistemática do arcabouço constitucional.

A Constituição Federal estabeleceu direitos fundamentais a todos. Esses direitos importam também em obrigações a cada um, que tem o dever de olhar a sua volta para avaliar se sua conduta não invade a esfera jurídica alheia.

O Estado não pode garantir o direito de manifestações e olvidar-se do direito de propriedade, do livre exercício da profissão e da segurança pública. Todas as garantias tem a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, 3915 - São Paulo-SP - CEP 08240-005

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mesma importância e relevância social e jurídica.

Neste contexto, **DEFIRO A LIMINAR**, para determinar que o movimento requerido se abstenha de se manifestar nos limites da propriedade do autor, quer em sua parte interna ou externa, sob pena de incorrer cada manifestante identificado na multa cominatória de R\$ 10.000,00 por dia.

Comunique-se às autoridades Policiais para que tomem todas as medidas necessárias para impedir a concretização do movimento no espaço pertencente ao autor e garantir a segurança pública e patrimonial dos clientes, comerciantes e proprietários do centro de comércio autor.

A intervenção da Vara da Infância e Juventude, ao menos por ora, não se mostra necessária.

Citem-se para resposta no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a liminar por não menos do que dois Oficiais de Justiça plantonistas, que deverão estar no local e horário designado para a manifestação, identificando os participantes para citação pessoal.

Expeça-se o necessário de imediato.

Autoriza-se a afixação desta decisão na sede do Shopping para conhecimento público.

Intime-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.